

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO PROFISSIONAL**

Nathalia Pereira Torri

**CRIME E MORTE NO PERNAMBUCO OITOCENTISTA (1859-1861):
O CASO DO ASSASSINATO DE MANOEL LEDO DE LIMA**

RECIFE – PE

2024

Nathalia Pereira Torri

**CRIME E MORTE NO PERNAMBUCO OITOCENTISTA (1859-1861):
O CASO DO ASSASSINATO DE MANOEL LEDO DE LIMA**

Relatório técnico para apresentação de produto à banca do Mestrado Profissional em História, da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientador(a): Prof. Dr. Walter Valdevino do Amaral

RECIFE – PE

2024

T695c Torri, Nathalia Pereira.
Crime e morte no Pernambuco oitocentista (1859-1861) :
O caso do assassinato de Manoel Ledo de Lima / Nathalia
Pereira Torri, 2024.
49 f.

Orientador: Walter Valdevino do Amaral
Relatório técnico (Mestrado) - Universidade Católica
de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em História.
Mestrado Profissional em História, 2024.

1. Pernambuco - História. 2. Processos (Homicídio).
3. Crime. 4. Escravidão - Brasil - História - Séc. XIX.
5. Serra Talhada (PE) - História. I. Título.

CDU 981.34

Luciana Vidal - CRB4/1338

FOLHA DE APROVAÇÃO

NATHALIA PEREIRA TORRI

CRIME E MORTE NO PERNAMBUCO OITOCENTISTA (1859-1861):

O CASO DO ASSASSINATO DE MANOEL LEDO DE LIMA

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado Profissional da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em História.

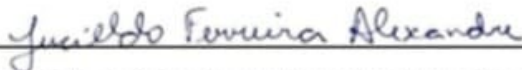
15 de fevereiro de 2024

BANCA EXAMINADORA



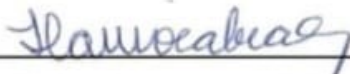
Prof. Dr. Walter Valdevino do Amaral (Orientador e Presidente da Banca)

Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP



Prof. Dr. Jucieldo Ferreira Alexandre (Titular Externo)

Universidade Federal do Cariri



Prof. Dr. Flávio José Gomes Cabral (Titular Interno)

Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP

AGRADECIMENTOS

Primeiramente e, acima de tudo, agradeço a Deus e à Espiritualidade amiga, que me ajudaram nessa jornada. Não existe acaso.

Meus sinceros agradecimentos e estima a todos os professores que compõem a equipe do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Católica de Pernambuco pela atenção e lições que enriqueceram bastante a minha visão. Com certeza, sairei do Mestrado com um novo olhar para o mundo. Assim também o faço, pelo auxílio, a toda equipe de apoio do Programa.

Um agradecimento especial ao Professor Paulo Henrique Fontes Cadena (que atuou como meu orientador por cerca de dois anos) pelas excelentes indicações de leitura, que muito me ajudaram no desenvolvimento do projeto, bem como pela paciência quanto às minhas dúvidas e aflições no decorrer do processo, e ao Professor Walter Valdevino do Amaral, por assumir a missão de me orientar para a banca final do Mestrado.

A todos os autores cujos trabalhos me inspiraram e ajudaram a desenvolver meu tema, bem como a enxergar os personagens do meu trabalho, pois, a partir da vivência destes, pude desenvolver minha pesquisa.

Também apresento gratidão aos meus colegas do Mestrado, os quais tornaram a caminhada mais alegre e prazerosa; como também aos meus amigos e familiares pela compreensão com relação às necessárias abdições feitas ao longo do processo.

RESUMO

Esta pesquisa é sobre os autos criminais que tratam do homicídio do proprietário de terra e de cativos Manoel Ledo de Lima, cometido em julho de 1859, em Villa Bella, Pernambuco. As fontes utilizadas nesta investigação são o processo-crime em questão, as leis e jornais oitocentistas, bem como o processo do escravizado Thomaz (usado como paradigma). Quanto à teoria e à metodologia, foram utilizados os ensinamentos de James C. Scott, Marc Bloch, Carlo Ginzburg, dentre outros. A pesquisa pretende, então, estudar o processo penal supramencionado, sendo, para tanto, necessário, no cotejo dessas fontes, levar em consideração mais do que nelas está escrito, sendo mister perceber, também, o contexto sociocultural no qual estão imersos os personagens, pois, nos processos, os homens não são analisados por inteiro, mas tão-somente cristalizados em fatos sociais perturbadores (FARGE, 2009, p. 32). Para isso, a investigação será desenvolvida pelo método indutivo, a partir, além das fontes em questão, da discussão historiográfica, permitindo, assim, a percepção da natureza política de decisões judiciais tomadas no feito, bem como a vulnerabilidade de alguns Réus devido ao seu estado de miserabilidade. O resultado final da pesquisa será apresentado sob a forma de livro de divulgação científica, no formato *e-book*.

Palavras-chave: processo crime; escravizado; homicídio; Villa Bella (Serra Talhada).

ABSTRACT

This research is about criminal proceeding that deal with murder of landowner and captives Manoel Ledo de Lima, committed in July 1859, in Villa Bella, Pernambuco, Brazil. The sources that we will use in this investigation are the laws current in the period indicated, the newspapers, the process of the enslaved Thomaz (used as a paradigm) and the criminal case in which the enslaved Balbino was accused. As for theory and methodology, we use the teachings of James C. Scott, Marc Bloch, Carlo Ginzburg, among others. The research intends to study the criminal process in context. It is necessary, in the comparison of these sources, to take into account beyond what is written in them. It is also necessary to perceive the sociocultural context in which the enslaved are immersed, because, as he warns Arlette Farge, in the processes, men are not fully analyzed, but only crystallized in disturbing social facts (FARGE, 2009, p. 32). For this, research will be developed, in the inductive method, from, in addition to the sources in question, of the historiographical discussion, allowing the perception of the political nature of judicial decisions, consistent in elite readings of slavery, and also the vulnerability of some defendants by reason of their miserable state.

Keywords: criminal process; enslaved; murder; Villa Bella (Serra Talhada).

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	DISCUSSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA	10
3	DISCUSSÃO SOBRE O FORMATO.....	35
4	APRESENTAÇÃO DO PRODUTO.....	37
5	APLICAÇÃO DO PRODUTO.....	39
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
7	LISTAGEM DOS ACERVOS E FONTES	42
	REFERÊNCIAS	47

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa é sobre um processo criminal que trata do homicídio do proprietário de terra e de cativos Manoel Ledo de Lima, cometido em julho de 1859, em Vila Bela (atual cidade de Serra Talhada), no Sertão da Província de Pernambuco. Conforme explana Keila Grinberg, na análise histórica, os processos criminais são usados pelos historiadores como forma de compreenderem melhor as relações entre os indivíduos em outra época ou sociedade e, também, “para estudar a própria justiça e seus agentes em diversas temporalidades” (Grinberg, 2009, p. 121) – no caso do século XIX, uma justiça formada por indivíduos do sexo masculino, comprometidos com a elite escravista.

Nessa trama, observa-se relações de dominação, mas também resistências e rupturas mediante o cometimento de assassinato. A viúva da vítima, Anna Alves dos Santos, foi acusada de ser a mandante do assassinato do marido, enquanto foram acusados de serem os executores do crime em tela Manoel de Souza Ramos e Felix José de Lima, homens livres e pobres, bem como Balbino, escravizado - o primeiro morou muito tempo na fazenda da vítima; o segundo frequentava esta; o terceiro fugira de seu senhor, em Barreiros, e ficara sob a proteção de Manoel Ledo de Lima, na Fazenda Passos (de propriedade da vítima). Ainda, para averiguações do crime, foram recolhidos à Cadeia os cativos Pedro e Manoel, ambos pertencentes ao assassinado (Império do Brasil, 1859, p. 06).

Anna Alves dos Santos foi indiciada pela morte do marido em virtude da declaração de Manoel de Souza Ramos. Por sua vez, Balbino foi indiciado nos autos em questão a partir dos depoimentos de Felix José de Lima e de Manoel Ramos, os quais, após o interrogatório de Balbino (o qual foi capturado na Província da Paraíba e levado preso à Vila Bela), mudaram suas declarações com relação ao cativo, passando a inocentá-lo. Mais à frente nos autos, Manoel Ledo dos Santos (filho adotivo de Anna e da vítima) também foi preso, a partir de declarações de Balbino, bem como em razão de suspeitas do Juiz, que já vinha fazendo questionamentos sobre aquele aos Réus Felix José de Lima e Manoel de Souza Ramos. Porém, pouco tempo depois, o filho adotivo da vítima foi solto e declarado inocente pelo magistrado.

Nessa história, homens livres e pobres, escravizado e mulher aparecem como sujeitos ativos na prática de delitos, em contextos sociais de vulnerabilidade (Campos, 2020), buscando, pois, o trabalho revelar parte da história de indivíduos que viviam à margem da

sociedade e de personagem que se encontrava em posição inferior aos homens, diante das lógicas sociais oitocentistas¹.

Seguindo os ensinamentos Keila Grinberg, apresentou-se o que era considerado crime na sociedade oitocentista (ou melhor, da tipificação no Código Criminal do Império do crime de homicídio) e o andamento da investigação criminal - a queixa ou denúncia, o exame de corpo de delito (nos crimes que deixavam vestígios - como é o caso do homicídio), o interrogatório, a oitiva de testemunha, o julgamento pelos jurados e, posteriormente, pelo Tribunal de Relação. Além disso, foi mostrado o perfil dos indivíduos que compunham a Justiça no século XIX, o que é fundamental em se relação a processos criminais (Grinberg, 2009, p. 121-122).

Tratou-se tanto do Direito Material (Direito Penal) – responsável pela definição dos “atos proibidos, ou os crimes, aos quais são atribuídas penas ou castigos” – quanto do Direito Processual (Direito Processual Penal) – o qual estabelece ritos a serem seguidos, as regras de andamento dos processos criminais, ou seja, cuida da regulamentação do “modo como um crime é investigado, as formas de comprovação de verdade (provas, testemunhas etc.) e os critérios de tomadas de decisões judiciais” (Grinberg, 2009, p. 122).

As fontes consultadas foram legislações do século XIX, jornais das décadas de 1850 e 1860, além do processo-crime que apurou o assassinato de Manoel Ledo de Lima. Também foi utilizado um outro processo criminal (1868-1870) como paradigma. Desta feita, a investigação foi desenvolvida, no método indutivo, com a utilização de pesquisa de campo, a partir, além do processo criminal que tratou do assassinato de Manoel Ledo de Lima (1859-1861), da análise de documentos da época, também com a utilização de algumas publicações sobre o assunto.

No cotejo dessas fontes, foi preciso considerar contexto sociocultural no qual estavam imersos os personagens, além do que nelas está escrito, pois, nos processos, os homens não são analisados por inteiro (Farge, 2009, p. 32). Para isso, discutiu-se com a historiografia, a exemplo dos trabalhos dos autores Marcus Carvalho e Sidney Chalhoub sobre escravidão, produções sobre o Sertão pernambucano oitocentista - elaboradas por Iris de Freitas Campos, Emanuele de Maupeou, Maria Ferreira Burlamaqui, dentre outros autores.

¹ Na verdade, entre todos os personagens constantes nos autos examinados, além de Balbino – o qual se destacou pelas suas declarações e ousadia -, outra personagem do processo em questão que também teve destaque foi Anna Alves dos Santos e, até mesmo, a vítima (Manoel Ledo de Lima), pois muitos testemunhos revelaram partes da vida íntima entre eles e o tratamento deste para com os seus subordinados/dominados.

Na relação teórico-metodológica, foram aplicados os ensinamentos de James C. Scott, que ajudou quanto à resistência dos dominados/subordinados e a perceber como as relações de poder afetam o discurso, sendo o dos subordinados/dominados na frente dos dominadores diferente daquele mantido entre si. Marc Bloch figurou com a visão sobre o ofício do historiador, auxiliando com os tipos de testemunhos: voluntários e involuntários – sendo aqui procurado o involuntário, presente nos testemunhos voluntários, e a intencionalidade dos depoimentos. Além deles, também serviu de fundamentação Carlo Ginzburg, que ensina a perceber a identificação das pessoas pelo nome – e ajudou a trabalhar com a categorização de Balbino como “pardo” - e os sinais/indícios deixados, a exemplo das contradições nos depoimentos.

No *e-book*, tentou-se, como dito, abordar as experiências individuais dos personagens que constam no bojo do processo que foi objeto de estudo, além de abordar questões como a escravidão, mão de obra livre em Pernambuco, criminalidade feminina, dentre outras. Aliás, considerando que a trama do escravismo, no Brasil, não se encerrou com a abolição da escravatura em 1888 e chega até os dias presentes (Mamigonian, 2017, p. 10-11), os estudos sobre a temática não devem perder a intensidade. Daí, pois, a relevância que deve ser dada a tal temática. O objetivo foi produzir um livro de fácil leitura, com o fito de possibilitar a apreciação de estudos universitários por leitores de interesses diversos.

Nesta senda, a pesquisa tem por objetivo geral analisar o processo-crime em que tratou do homicídio de Manoel Ledo de Lima, percebendo as leis criminais da época (1859-1861), o sistema escravista vigente e a cultura do lugar, em Vila Bela, no Sertão de Pernambuco daquele tempo (1859-1861). Pontua-se como objetivos específicos analisar o processo criminal em comento (1859-1861) e a mudança de depoimento dos supramencionados réus (trabalhando hipóteses em cima disso); contribuir com a historiografia relativa à criminalidade feminina, à resistência escravizada e à mão de obra livre pobre na Província de Pernambuco.

2 DISCUSSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA

A pesquisa é sobre um processo criminal que tramitou em Vila Bela, no Sertão pernambucano, nos anos de 1859 a 1861, e versou sobre o assassinato de Manoel Ledo de Lima ou “velho Ledo”, como consta em algumas partes dos autos. Trata-se de processo manuscrito², com utilização de ortografia característica da época, contendo, em grande parte dos autos, grafia padronizada, diante da atuação do mesmo escrivão na maioria dos atos processuais realizados. No geral, os autos em questão encontram-se em bom estado de conservação, havendo poucas folhas danificadas.

O processo em comento conta com mais de duzentas folhas escritas, pois sete pessoas foram indiciadas (além de Anna Alves dos Santos, Felix José de Lima, Manoel de Souza Ramos e Balbino, que figuraram como Réus do começo ao final do curso processual, ainda foram presos e interrogados os escravizados Pedro e Manoel, bem como Manoel Ledo dos Santos – filho adotivo da vítima e de Anna). Além deles, onze testemunhas foram ouvidas nos autos, envolvendo o feito em questão diversas temáticas (de escravidão a adoção no Período Oitocentista), inclusive conhecimentos em outras áreas, como Medicina Legal. É envolvido, ainda, o conhecimento de algumas legislações oitocentistas – a exemplo da Constituição Brasileira de 1824; Lei de 7 de novembro de 1831; Código de Processo Criminal do Império (Lei de 29 de novembro de 1832); Código Criminal do Império (Lei de 16 de dezembro de 1830); Decreto de 11 de abril de 1829; Lei de 10 de junho de 1835; Decreto de 9 de março de 1837; Decreto 1.458 de 14 de outubro de 1854 e Ordenações Filipinas (livro 2º).

As fontes utilizadas na investigação são as leis vigentes no período apontado, jornais das décadas de 1850 e 1860, o processo-crime movido em face do escravizado Thomaz (1868-1870)³ - utilizado em alguns pontos como paradigma - e o processo criminal que tratou do homicídio de Manoel Ledo de Lima (1859-1861), no qual constam interrogatórios, oitivas de testemunhas, decisões, dentre outras peças processuais.

Impende, inicialmente, destacar que, no século XIX, o Judiciário apresentava-se como instância de recepção de conflitos legitimadora do Poder Central Imperial e havia a mitificação dos Sertões como sendo uma terra sem lei, na qual imperava a barbárie. Isso

² O qual está acondicionado no arquivo do Memorial da Justiça de Pernambuco em formatos físico e digital.

³ Processo este depositado no Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano. O escravizado Thomaz esteve recorrentemente nos jornais pernambucanos oitocentistas, por ter sido acusado de matar duas autoridades - a primeira em Olinda (1867), em vingança por ter sido açoitado em praça pública, e a segunda na capital pernambucana (1868), durante sua fuga da Casa de Detenção do Recife -, tendo, em 1870, o então estudante de Direito Joaquim Nabuco o defendido no processo relativo ao segundo homicídio que lhe fora imputado.

serviu para legitimar “medidas jurídicas e administrativas que garantissem maior observância pelo poder central”, passando o Estado, em razão disso, a expandir-se ao Sertão, instituindo a Justiça Criminal como uma forma de contenção social, concentrando-se a interpretação das leis nas figuras dos magistrados, conforme explicou Iris de Freitas Campos (Campos, 2020, p. 09-21).

Quer dizer, o Império reorganizava-se com a ampliação de cidades e a expansão do Judiciário, passando os Sertões "por uma série de fragmentações territoriais no século XIX, dada a instituição de novas cidades" - organização que representava a manutenção da integridade do poder político central (Campos, 2020, p. 09-76). Assim, no Sertão pernambucano, em 1838, foi criada a freguesia de Serra Talhada, a qual, no ano de 1851, foi elevada à categoria de vila, com a denominação de “Villa Bella”, passando a sediar a Comarca de Pajeú⁴ das Flores, naquele ano (Campos, 2021, 279-685).

Manoel Ledo de Lima, octogenário, era proprietário da Fazenda Passos e passou, no ano de 1859, a residir em uma casinha de palha localizada em uma área cercada onde ele mantinha um milharal, enquanto a sua esposa (Anna Alves dos Santos) continuou a morar na casa da referida fazenda. Consta nos autos que Manoel Ledo de Lima possuía terra, plantação de milho, cavalos e pelo menos quatro escravizados (Império do Brasil, 1859, p. 10-110), ou seja, não integrava a gama de despossuídos do Sertão pernambucano do século XIX. Talvez fosse ele um pequeno proprietário rural daquela região, como será falado mais à frente.

Ocorre que, em julho de 1859, Manoel Ledo de Lima foi achado morto no casebre supramencionado, tendo sido recolhidos ao cárcere, em Vila Bela, por suspeita de estarem envolvidos nesse homicídio: a viúva da vítima (Anna Alves dos Santos, nonagenária), trabalhadores livres e pobres que frequentavam a Fazenda Passos (Felix José de Lima e Manoel de Souza Ramos – este inclusive teria sido criado por Anna e pela vítima), além de três escravizados (Pedro, Manoel e Balbino – os dois primeiros pertencentes à vítima e o terceiro enviado à Fazenda Passos, no ano de 1859). Mais à frente, nos autos, o filho adotivo da vítima e de Anna (Manoel Ledo dos Santos) também acabou sendo preso, a partir das declarações de Balbino dadas em juízo, quando de seu interrogatório.

Balbino foi para a Fazenda Passos fugido de seu senhor, sob a proteção de Manoel Ledo de Lima e sob a promessa de este vir a comprá-lo. Conforme explica Sidney Chalhoub, no século XIX, havia um número enorme de possibilidades e práticas sociais, havendo,

⁴ O Vale do Pajeú é uma microregião do Estado de Pernambuco a 420 km de Recife (Proa, 2012, p. 21).

inclusive, a possibilidade de cativos passarem por um período de teste laborando para um possível senhor, sendo possível, nesse caso, o desfazimento da transação em razão de um motivo justo para tal - a exemplo de doença e insubordinação do escravizado (Chalhoub, 2011, p. 68-73).

A partir do processo criminal que tratou da morte de Manoel Ledo de Lima, pôde-se ver alguns dos nexos sociais entre várias camadas que compunham a sociedade sertaneja pernambucana – proprietário de terra e cativos, trabalhadores livres pobres e escravizados. Os Réus Manoel de Souza Ramos e Felix José de Lima, como dito, faziam parte da população livre e pobre que vivia no interior pernambucano, mais precisamente no Sertão, e que se encontrava submetida a discursos de dominação, assim como a população escravizada. É passível de explicação.

Até 1851, os escravizados eram mercadorias acessíveis à maior parte da população – até ex-escravizados possuíam cativos, mas, quando do estancamento do aludido tráfico de africanos (a partir da Lei Eusébio de Queirós⁵), os cativos viraram bens preciosos e suas posses concentraram-se “nos estrados de mais renda e em áreas de agricultura de exportação” (Alonso, 2015, p. 28-39). Embora, na primeira metade do século XIX, a opinião pública estivesse bem decidida contra o tráfico (a exemplo da notícia publicada no Diário de Pernambuco, Ano 1855\Edição 00165) e houvesse o declínio da população escravizada no território brasileiro com o fim do tráfico internacional (a partir da Lei Eusébio de Queirós), o número de escravizados seguia alto⁶, na década de 1860 (Alonso, 2015, p. 28-39; Bethell, 2016, p. 51-54), e a escravidão brasileira não era “um sistema de dominação ‘dócil’ ou ‘brando’”, mas profundamente violento, como bem asseverou Mariana Armond Dias Paes (Paes, 2019, p. 13). Os escravizados sofriam repressão (da polícia, nas cidades; e dos feitores, no campo), além de que eram vítimas de todos os tipos de sevícias/crueldades.

As vestes e a alimentação dos escravizados eram precárias, tendo os cativos

⁵ A Província de Pernambuco foi uma das maiores importadoras de africano, não sendo cumprida a Lei de novembro de 1831 até os anos de 1851. Somente a partir de 1850, com a Lei Eusébio de Queirós, passou o tráfico a ser reprimido de maneira mais rigorosa, praticamente encerrando, depois de 1851, qualquer contato entre o continente africano e a Província de Pernambuco. Todavia, o número de escravizados para Pernambuco pode ter passado de cem mil no Período Oitocentista (Carvalho, 2010, 2018). Em 1851, com a Lei Eusébio de Queiroz de 1850 (que estabelecia medidas de repressão ao tráfico internacional negreiro), houve corte brusco do negócio mais lucrativo de todos, passando, depois de 1850, a política do escravismo a consistir em garantir o abastecimento da economia agrícola com o tráfico interprovincial (Alonso, 2015).

⁶ Em 1872, os escravizados correspondiam a 15,2% da população brasileira – tendo havido um declínio prolongado, que se deu em função de haver mais escravizados do sexo masculino (o que influenciou a taxa de natalidade) e em virtude da mortalidade decorrente dos maus-tratos, doenças, contexto nutricional, altas taxas de alforrias e fugas (Alonso, 2015, p. 28-39; Bethell, 2016, p. 51-54).

diferentes graus de autonomia, “que variavam entre a reclusão do serviço doméstico⁷ ou rural e a flexibilidade do trabalho ao ganho⁸” (Mamigonian, 2017, p. 135). Além disso, raramente permaneciam, durante toda a sua vida, com o mesmo senhor⁹ - e essas mudanças eram as experiências mais traumáticas dentro da escravidão, segundo Sidney Chalhou, porquanto “separados dos familiares e amigos e de suas comunidades de origem, esses escravos teriam provavelmente de se habituar ainda com tipos e ritmos de trabalho que lhe eram desconhecidos” (Chalhou, 2011, p. 69-70). No caso de Balbino, constam dos autos informações sobre alguns dos senhores que ele teve.

Por sua vez, os trabalhadores livres e pobres submetiam-se ao poder do dono das terras e eram expulsos delas, pois seus labores dependiam das necessidades trabalho sazonal da plantação, de acordo com o Professor Marcus Carvalho. A mão de obra liberta e livre era extremamente barata (quase de graça) e disponível no interior de Pernambuco, havendo uma gama de trabalhadores livres e libertos deslocada no século XIX (Carvalho, 2010, p. 144-175).

Portanto, havia quem substituísse os escravizados nas propriedades mais produtivas da Província. Quer dizer, havia muitos escravizados nos grandes engenhos, “mas o número de famílias de dependentes livres e libertos era maior ainda”. Havia, também, uma gama de atividades em que os moradores dos engenhos podiam substituir os cativos, tendo tal processo de substituição gradual da mão de obra escravizada iniciado antes da década de 1850, em Pernambuco (Carvalho, 2010, p. 145-175). Logo, para os senhores de terra, era mais vantajoso contratar esses trabalhadores do que investir em escravizados.

Enquanto o Recife era a terceira cidade do país, no ano de 1869 (Alonso, 2007, p. 27), o Sertão pernambucano, no Período Oitocentista, era marcado pela miséria e rusticidade. Fenômenos de estiagem atingiram a Província de Pernambuco ao longo do século XIX. Residências e negócios mais produtivos absorveram, então, escravizados de negócios em crise, sem falar que Pernambuco também negociou seus escravizados com o Sudeste (Carvalho, 2010, p. 151-154). Além de massacrar homens, animais e plantações, a seca

⁷ Nas cidades, os escravizados que trabalham em serviços domésticos usufruíam de graus variados de autonomia para sair da residência do senhor (Mamigonian, 2017, p. 136).

⁸ Os escravizados de ganho, em virtude de suas ocupações e dos próprios arranjos com os senhores, podiam circular pela cidade, o que possibilitava o contato com outras pessoas escravizadas e livres. O sistema do ganho podia lhes permitir mais mobilidade quando os cativos negociavam viver sobre si, fora da casa dos senhores, mediante ajuste com este (Mamigonian, 2017, p. 129-139).

⁹ Sem falar que o comércio/tráfico de cativos dilacerou famílias e comunidades africanas. Era raro uma família toda ser exportada junto, e, somente em 1869, foi editada legislação a proibir as vendas de escravizados (particulares ou judiciais) que ensejassem a separação do marido da mulher e do filho (quando menor de 15 anos) do pai ou mãe, sob pena de nulidade (Decreto 1.695, de 15 de setembro de 1869, Art. 2º).

tornava vacilantes as fortunas (Campos, 2020, p. 23-74).

Vila Bela era uma região na qual havia serrania, calor elevado e sofrimentos causados pela falta de água (perda de plantações e animais, preços altos de alimentos e fome). E, apesar da extensão da Justiça para aquela vila, no início da década de 1850, as acomodações prisionais eram precárias. Na década de 1850, uma casa suja e fétida passou a fazer as vezes de cadeia, em Vila Bela, mas fugas e arrombamentos aconteciam. Açude veio a ser construído somente no final de 1866, naquela Vila. A estrada entre a Capital e Vila Bela era tortuosa, o que dificultava o trânsito de víveres e de correspondências entre aquelas localidades, como também o envio de tropas para aquela Vila, quando necessário (Diário de Pernambuco, 1853, 1854, 1855, 1856, 1858, 1859, 1860; O Liberal Pernambucano, 1853, 1855).

Não obstante as dificuldades do Sertão do Oitocentos, a escravidão persistiu na região - mesmo por aqueles que não tinham mais meios de manter seus escravizados. Inclusive, na Província de Pernambuco, algumas regiões sertanejas utilizaram do sistema do "co-senhorio"¹⁰, como observou Maria Ferreira Burlamaqui Proa, no Sertão do Sub-Médio São Francisco¹¹ (Proa, 2012, p. 12-13).

A distribuição espacial da população escravizada no Sertão deu-se de maneira bastante pulverizada. Os escravizados eram numericamente inferiores aos trabalhadores livres. Havia, assim, na região, uma “escravidão *miúda*, mas não desvinculada ideologicamente da sociedade escravista”. No Sertão do século XIX, a vida rural era caracterizada por uma população dispersa, distribuída por "fazendas distantes entre si e a cidade funcionava mais como local de encontro, ou como uma grande feira, do que como espaço essencialmente de moradia”. Havia uma gama de atividades desenvolvidas pelos escravizados, sendo a mão de obra cativa “amoldável às demandas do cotidiano, ou seja, dependendo das necessidades momentâneas e dos ciclos de produção” . Assim, a mão do obra do escravizado era utilizada nas mais diversas atividades - a exemplo das ocupações de

¹⁰ O grande número de herdeiros impedia que cada um herdasse pelo menos um escravizado, principalmente se considerado o alto preço do cativo em comparação aos demais bens declarados nos inventários. Assim, tornou-se costumeiro a destinação de um escravizado a vários herdeiros, mediante inventário. E, como nem sempre era vantajoso vender um cativo e partilhar o dinheiro da venda entre os herdeiros, já que a mão de obra daquele poderia servir a toda uma família, então acabou sendo comum, na maior parte dos casos, continuar os laços familiares pela copropriedade do escravizado, que ficava ao serviço da entidade familiar, evitando, assim, que a família fosse obrigada a se desfazer de seus cativos (Proa, 2012, p. 12-13).

¹¹ Assim se deu na Região do Médio São Francisco, a qual compreende Petrolândia, Tacaratú, Floresta, Flores, Cabrobó, Belém do São Francisco, Itacuruba e Santa Maria da Boa Vista (Proa, 2012, p. 20).

agricultor, vaqueiros, curtidor de couro, fiadeira, serviços internos e domésticos (Maupeou, 2007, p. 04-06).

Os ritmos e nuances da vida no campo indicam “um estilo de vida próprio”, perpassando pelo contato cotidiano com lavouras e criações de animais, suas técnicas e seus ciclos, bem como pelo contato entre “indivíduos, tanto ricos quanto pobres, livres e escravos, homens e mulheres” que conviviam e se conheciam, bem como por relações “baseadas fundamentalmente na família”, sendo a partir desta que a sociedade se estruturava, “inclusive enquanto sistema de dominação e poder” (Maupeou, 2007, p. 04).

Inclusive, com relação a Felix José de Lima e Manoel de Souza Ramos, o processo revela - além de uma dependência financeira obviamente - uma grande proximidade entre aqueles trabalhadores livres e pobres com pessoas pertencentes à categoria social diversa (proprietários de terra), pois Felix morava com o filho adotivo da vítima e tinha muita amizade com este. De igual forma, Manoel de Souza Ramos tinha muito contato com Manoel Ledo dos Santos (filho adotivo da vítima), tendo sido aquele praticamente criado por Anna Alves dos Santos e Manoel Ledo de Lima. Esse contato mais próximo também foi revelado com relação aos escravizados Pedro e Manoel – que, segundo consta dos autos, tinham amizade com o seu senhor¹². Quer dizer, nos processos criminais, homens e mulheres descrevem relações cotidianas suas (relações de amizade, parentesco, laborais, sobrevivência etc.) e práticas comportamentais consideradas normais (Grinberg, 2009, p. 126-129).

Essas proximidades com os subordinados/dominados e o fato de Manoel Ledo de Lima labutar nas suas plantações talvez seja um indicativo de que fosse ele um pequeno proprietário rural. Além dos grandes fazendeiros, os pequenos proprietários de terra também podiam utilizar, em suas produções, da mão de obra livre e escravizada (Grinberg, 2009, p. 131). De acordo com os autos, Manoel Ledo de Lima trabalhava na agricultura e não há qualquer referência a outra atividade econômica exercida por ele - daí se pode inferir que vivia dos produtos de suas terras. Não é sabido se ele, também, vivia do aluguel de seus escravizados – o que era comum na época.

Pelo que se vê no processo, a situação econômica de Manoel Ledo de Lima não era ruim, mas também, ao que parece, não seria ele um grande proprietário rural, pois vivia da

¹² No caso de Manoel Ledo de Lima, pelo que consta dos autos, certamente tinha ele um convívio bastante intenso com os seus cativos. O escravizado Manoel o ajudava na roça de milho e o cativo Pedro também ia à roça onde Manoel Ledo de Lima mantinha e cuidava de um milharal. A esposa de Pedro (a cativa Josefa) cuidava da casa da Fazenda Passos e dormia ao pé da cama de Anna Alves dos Santos. Todos estes escravizados – mesmos os que ajudavam Manoel Ledo de Lima nas suas plantações – recolhiam-se à noite à casa dos Passos, por ordem de seu senhor. Logo, ficavam próximos a Anna Alves dos Santos também.

venda de produtos de sua propriedade rural e tinha que sustentar a sua esposa (Anna), quatro escravizados, fora Balbino, no tempo em que esteve nas suas terras, e ainda, segundo o advogado de Manoel Ledo dos Santos, Manoel Ledo de Lima ajudava, ou pelo menos havia ajudado, seus filhos e cuidava dos netos (filho de Manoel Ledo dos Santos).

Não se sabe se era satisfatória a alimentação e a vestimenta dos escravizados de Manoel Ledo de Lima, mas sabe-se que Balbino, quando esteve na Fazenda Passos, buscou meios próprios para se manter. Para isso, este teria cortado umas varas para cercar um pedaço de terreno para plantar - o que teria sido reprovado pela vítima. Ademais, o referido cativo circulava pela região, mantendo contato com outras pessoas, buscando ter uma certa autonomia e talvez até exercesse profissões diferentes e recebesse remuneração por elas - o que contrariou a vítima (Império do Brasil, 1859, p. 14-18v). “Isso não só implica possibilidades de diferenciação dos escravos entre si, como também indica maior proximidade entre estes e os homens livres” (Grinberg, 2009, p. 132).

Não se deve, porém, imaginar que Manoel Ledo de Lima (vítima) era um homem brando. Ele exercia poder tanto sobre os trabalhadores livres pobres quanto em relação aos cativos (inclusive Balbino), revelando os autos ameaças feitas pela vítima a tais personagens. O processo revelou que Manoel Ledo de Lima era um senhor de terras e de escravizados padrão, no Período Oitocentista, que punia e ameaçava, diante do poder social detido pelo proprietário de terra perante os seus cativos e trabalhadores livres pobres que viviam no entorno das suas terras (Proa, 2012, p. 01-08).

Todavia, apesar de toda estrutura repressiva, nunca faltaram diversas formas de resistências dos escravizados, pois, sempre que podiam, por exemplo, os cativos tentavam influir na operação de sua compra e venda (com vistas a lograr uma mudança que lhes fosse mais favorável), havendo até os que se passaram por forros, mudando seu nome, na tentativa de arranjar trabalho remunerado para compra da carta de alforria (Carvalho, 2010, 175-310), sem falar naqueles que cometiam delitos, inclusive assassinatos de senhores, feitores etc. Exemplificativamente, há uma notícia publicada em jornal, dando conta do assassinato, em 1854, de um feitor por um cativo (Diário de Pernambuco, 1854) e o caso do escravizado Thomaz, que matou um juiz (em 1867), foi preso e acabou, também, por matar um guarda da Casa de Detenção do Recife (em 1868) durante sua fuga de tal estabelecimento prisional.

Ora, toda relação de dominação configura, simultaneamente, uma relação de resistência, então eis que gera uma fricção entre os envolvidos, na medida que implica o uso do poder para conseguir trabalho, bens e/ou serviços dos dominados, segundo o antropólogo

James Scott (Scott, 2013, p. 83). Assim, de acordo com Sidney Chalhoub, os cativos “oscilavam entre a passividade e a rebeldia”, havendo, sem dúvida, muitos escravizados que praticavam “resistência a castigos físicos que percebiam como excessivos”; portanto “os castigos precisavam ser moderados e aplicados por justo motivo” (Chalhoub, 2011, p. 48-70).

De toda forma, apesar da violência inerente à dominação escravista, o homicídio era “um ato extremo, fora das normas usuais entre senhores e escravos” (Grinberg, 2009, p. 135). Desse modo, além da relação de Manoel Ledo de Lima com os acusados, outro ponto que ainda precisa ser analisado é o motivo do crime. Então, cabe aqui a pergunta: o que teria feito Manoel Ledo de Lima para que resolvessem matá-lo? Trata-se, assim, no produto final, tanto das desavenças ocorridas entre a vítima e os réus quanto da possível proposta de recompensa financeira que aparece nos autos (da parte de Anna Alves dos Santos), bem como do possível incentivo de filho adotivo da vítima (Manoel Ledo dos Santos) para a execução da morte do velho Ledo.

Parecia que os executores concordavam que Manoel Ledo de Lima era uma má pessoa, seja porque ameaçara Felix com um bacamarte e, mesmo depois desse episódio, teria continuado ameaçando-o, seja porque quis dar uma surra em Manoel Ramos quando este estava com o pé doente (por não fazer o serviço determinado), seja porque, ao que parece, teria a vítima amarrado Balbino em uma cama - o que talvez tenha passado do limite do comportamento considerado admissível (mesmo sendo algo padrão para proprietários de terras e escravizados, no Período Oitocentista). Balbino afirmou, inclusive, que Manoel Ledo de Lima não era bom para sua esposa, Anna Alves dos Santos, porquanto o casal brigava, segundo afirmou, todos os dias (Império do Brasil, 1859, p. 13-52v). São todas alegações verossímeis. O historiador trabalha “sempre com a dúvida – mas não é esse mesmo o sabor da tarefa do historiador?” (Grinberg, 2009, p. 136).

Além de Felix, Manoel Ramos e Balbino, a esposa da vítima (Anna Alves dos Santos) também acabou sendo presa pela morte de seu marido e não há como tratar dela sem discutir a situação da mulher. As mulheres ocupavam uma posição inferior aos homens e o acesso às vias públicas por elas era diferente a depender da sua posição social. Enquanto mulheres escravizadas e pobres eram vistas com frequência nas ruas, as das elites eram mais resguardadas ao lar, sendo as vias públicas vistas, quanto a estas, apenas como locais de trânsito para a vida privada. Ademais, “a figura da dona-de-casa, muito própria do XIX, teria como característica o exercício de trabalho não-remunerado com trânsito pela cidade para prover a manutenção das condições materiais lar”. Contudo, apesar de toda dominação

masculina, houve mulheres que transgrediram e cometeram delitos, inclusive assassinatos (Campos, 2020, p. 13-77). Não há como tratar da personagem Anna Alves dos Santos sem falar da criminalidade feminina no século XIX.

Como bem explica André Carlos dos Santos, os conceitos de crime e de criminalidade não se confundem. O primeiro trata do evento em que a lei é quebrada; o segundo, por sua vez, "trata da proliferação do primeiro, quando se é perceptível nos hábitos de um grupo ou da sociedade", ou seja, a criminalidade pode ser entendida como uma sequência de crimes de naturezas diversas ou de um mesmo tipo de crime. "Podemos ainda dizer, que é uma cultura de crimes de um determinado tempo e lugar, um fenômeno social produzido", sendo determinando aquilo que deve ser criminalizado ou não (Santos, 2019, p. 25-29) mediante lei.

Comparativamente, os crimes praticados pelas mulheres eram menos reportados à Justiça do que os praticados pelos homens. Logo, a maioria esmagadora dos presos eram do sexo masculino. E, em razão da relação de poder às quais as mulheres encontravam-se submetidas no século XIX, a maioria das vítimas das mulheres que delinquiram não era homens. Contudo, essa baixa incidência feminina no polo passivo de processos criminais oitocentistas "pode estar relacionado à resolução privada de muitos conflitos" ou mesmo à existência de redes de solidariedades¹³, não havendo, pois, como se registrar a criminalidade feminina em si, mas a que chegava à Justiça do período. Logo, não há como afirmar que as mulheres delinquiram menos do que homens, mas sim que os crimes por elas cometidos eram comunicados em menor grau à Justiça (Campos, 2020, p. 39-43).

Ainda com relação às mulheres, estatuiu o Código Criminal do Império, em seu Artigo 45, que a pena de galés (ou seja, prestação de trabalhos públicos mediante o uso de calceta e corrente de ferro nos pés) não seria imposta a elas – porquanto as penas de galés aplicadas a mulheres que delinquiram tinham de ser convertidas em prisão, pelo mesmo tempo e "com serviço análogo ao seu sexo" (Campos, 2020, p. 20-35).

¹³ Quanto aos crimes contra a vida (aborto, infanticídio e homicídio) praticados por mulheres, a absolvição das infratoras tendia a ser maior nos crimes de aborto e infanticídio do que nos crimes de homicídios. Era exigido para a verificação do aborto e infanticídio exame de corpo de delito, de difícil obtenção, nesses casos - o que se associa a limitações de ordem técnica e a uma maior convivência com a interrupção da vida, em virtude de devido à formação de redes de solidariedades entre mulheres, entre vizinhos etc. O aborto e o infanticídio eram formas usuais de salvaguarda da honra e de controlar a natalidade. Contudo, a quebra dessas redes de solidariedade fazia com que tais infrações fossem notificadas ao Judiciário - denúncias essas muitas vezes movidas por vingança pessoal. De forma diversa, as homicidas tenderam a ser as únicas pronunciadas a Júri, sob alegação de constatada materialidade por vias do exame de corpo de delito e prova testemunhal (Campos, 2020, p. 13-77).

De modo diverso, considerando o extenso número de cativos e temendo o cometimento de crimes por parte deles, foram confeccionadas as leis criminais cujo principal alvo era a população escravizada - legislações essas elaboradas a partir dos interesses da elite escravista brasileira, a exemplo do Artigo 113 do Código Criminal do Império, que estatua penalidade específica para os cativos, e da Lei de 10 de junho de 1835, que estabelecia penalidade de morte tão-somente aos escravizados. As sanções penais, no Período Oitocentista, eram o encarceramento, as galés temporárias, as galés perpétuas e a pena de morte. A pena de galés correspondia “aos trabalhos públicos destinados geralmente aos escravos que escapavam da condenação da morte” (Santos, 2019, p. 13-48).

O Direito Material (Direito Penal) prevê a definição dos crimes e das respectivas punições. No caso do século XIX, a partir do final de 1830, o Código Criminal do Império do Brasil definiu os atos considerados delituosos ou criminosos. De acordo com Keila Grinberg, no Período Imperial, sob a regulamentação do Código Criminal de 1830, os crimes eram de três tipos: públicos (aqueles que feriam a ordem pública estabelecida, o Império e o imperador); particulares (que atingiam o indivíduo ou a propriedade) e os policiais (aqueles que atentavam contra a civilidade e os bons costumes, a exemplo da vadiagem e da capoeira) (Grinberg, 2009, p. 123-124).

No Código Criminal do Império, as penas eram definidas considerando a gravidade do crime/delito cometido e variavam de prisão temporária à pena capital (pena de morte) (Grinberg, 2009, p. 123-124). Assim, o Código de 1830 tratou do crime de homicídio em seus Artigos 192 a 196, prevendo penalidades diversas a depender das circunstâncias envolvidas no assassinato. Portanto, o ato de matar alguém se encontrava vedado em lei, estando sujeito a punições, podendo haver, inclusive, a aplicação da pena de morte, a depender das circunstâncias envolvidas no homicídio, as quais se encontravam descritas naquele Código.

Havia, ainda, leis esparsas que tinham como alvo os escravizados. Desta feita, além de alguns artigos do Código Criminal de 1830 terem estatuído normas que previam penalidade específica à população escravizada, a exemplo do Artigo 113 (crime de insurreição) e do Artigo 16 (cujos incisos deixavam os cativos mais suscetíveis à agravação do crime e, conseqüentemente, à condenação à pena de morte, em razão da convivência e contendas existentes entre senhores e escravizados), o Decreto de 11 de abril de 1829, a Lei de 10 de junho de 1835 e o Decreto de 09 de março de 1837 estabeleceram regras que agravavam a situação dos escravizados que ferissem gravemente ou matassem seus senhores.

Os processos criminais são, portanto, aqueles que se referem “a atos criminosos considerados como tais pelo Estado, cujas definições variam ao longo do tempo”. Assim, como explica Keila Grinberg, “para estudar processos criminais, um dos pontos de partida é justamente conhecer a legislação em vigor no período” estudado, pois sem ela não há como se compreender a lógica do andamento processual, “as sentenças proferidas, as argumentações de advogados e as interpretações de juízes”. Quanto a estas, além do conhecimento da lei, também é imprescindível entender como eram interpretados e julgados pelos contemporâneos os processos semelhantes¹⁴ (Grinberg, 2009, p. 123-124).

Os processos-crimes mecanismos de controle social. Ademais, são fundamentalmente fontes oficiais, produzidas pela Justiça, a partir da intermediação de um escrivão, pelo que se faz necessário analisar as relações entre os diversos grupos sociais e as “relações destes com as instituições judiciais” (Grinberg, 2009, p. 126-127). De acordo com Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha, os juízes, via de regra, pertenciam à elite local, enquanto os desembargadores podiam ser de Pernambuco ou de outras províncias brasileiras, mas também se encontravam “comprometidos com os mesmos grupos sociais”. Outrossim, a prática da Justiça era realizada “em meio a alianças políticas dos magistrados com o governo que o indicara para o cargo ou permitia que exercesse o seu lugar de juiz, que conquistara via eleições” (Cunha, 2020, p. 207).

Cumpra também registrar que o peso das categorias sociais restou claro nos autos, uma vez que Anna Alves dos Santos teve acesso a advogado. De forma diversa, Felix e Manoel de Souza Ramos só tiveram acesso a curador quando do Tribunal do Júri, encontrando-se, assim, vulneráveis nos autos. E, embora a figura do curador¹⁵ fosse, no Brasil, com o Aviso nº 7 de 25 de janeiro (parágrafo 4) de 1843, prevista para a representação dos cativos e outras pessoas consideradas incapazes, nem todos os escravizados conseguiam ter acesso ao curador (Grinberg, 2010, p. 35-40). Os escravizados Pedro e Manoel, por exemplo, não tiveram acesso, diversamente de Balbino.

¹⁴ Outra questão, em se tratando de processos criminais, é que tais documentos podem estar sob a guarda de instituições diferentes (Grinberg, 2009, p. 125) – a exemplo do processo que tratou do assassinato de Manoel Ledo de Lima, o qual estava no Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP) e fora remetido ao Memorial da Justiça para ser digitalizado, tendo sido neste órgão onde localizamos o referido feito, enquanto que, no IAHGP, tivemos contato com o processo penal do escravizado Thomaz.

¹⁵ Conforme consta no Dicionário de Luís Maria da Silva Pinto, curador é quem tinha o cuidado de um menor, de um pródigo, de um furioso etc. - e dos seus bens (Pinto, 1832). Ou seja, aquele que representava um incapaz. Então, no século XIX, as pessoas podiam ser capazes ou incapazes - a exemplo dos escravizados, que, embora fossem considerados pessoas (sujeitos de direito, ao menos a partir da década de 1860), não tinham reconhecida a capacidade civil plena para praticar atos corriqueiros da vida civil, já que, formalmente, muitos dos direitos reconhecidos aos cativos dependiam de autorização de seus senhores (Paes, 2019, p. 51-307).

O Direito Processual (Direito Processual Penal), por sua vez, estabelece os procedimentos a serem seguidos na instrução penal. No rito do processo criminal, no século XIX, há uma primeira fase - a do sumário de culpa (que abrange a queixa ou denúncia de um crime, o auto de corpo de delito, a qualificação do acusado, a oitiva dos acusados e das testemunhas) – e uma segunda fase – a do julgamento (julgando suficientes as informações colhidas, é lançado o nome do acusado no rol de culpados e, a partir de então, tem-se “o libelo crime acusatório redigido pelo promotor público, contrariedade do libelo crime acusatório feito pelo advogado defensor do réu, novo parecer do juiz de direito”. Estando o Juiz satisfeito com os argumentos das partes, os autos vão para a reunião do Júri – composto por pessoas da localidade - e, ao final, a sentença é prolatada) (Grinberg, 2009, p. 122). Havia, ainda, a segunda instância: o Tribunal do Relação, responsável pela análise de recursos interpostos em face do ato sentencial proferido pelo Tribunal do Júri.

Quanto às fontes utilizadas, faz-se necessário tecer algumas considerações, à luz da metodologia e da teoria. O primeiro ponto a se ter em mente é que o historiador não é juiz - logo não julga -, mas precisa compreender e reconstruir o passado, a partir de informações retiradas das fontes, afinal o documento (a fonte) não fala por si só. De acordo com Carlo Ginzburg, o relacionamento entre a história e a lei é bastante estreito. Contudo, diversamente do juiz, o historiador procura entender os casos específicos/situações, em vez de julgá-los¹⁶. Não obstante, este nunca se aproxima diretamente da realidade. Assim, a evidência, como pista ou prova, é crucial para a História, porém não deve ser tomada como documento histórico em si¹⁷, mas sim como uma janela aberta que dá ao historiador acesso à realidade (Ginzburg, 2011, p. 342-348).

¹⁶ Embora, por muito tempo, os historiadores tenham deixado de lado a possibilidade da reconstrução da história de homens e mulheres pertencentes a grupos situados na base da pirâmide social, os historiadores começaram a tentar reconstruir a vida de indivíduos desprivilegiados do passado. Só que, significativamente, as evidências mais ricas para essa empreitada foram fornecidas, direta ou indiretamente, pelos registros dos tribunais, trazendo, assim, à frente de batalha essa nova contiguidade entre o historiador, convergências e divergências, de suas diferentes abordagens. Por exemplo, a evidência, como prova ou pista, é crucial para ambos, mas ao historiador, como dito, não cabe proceder a qualquer julgamento (Ginzburg, 2011, p. 354-355).

¹⁷ O historiador examina casos específicos e situações buscando suas causas naturais, e, ao final, comunica os resultados de sua investigação, a partir da narrativa histórica, mas ele pode se deparar com um documento falso, com um documento autêntico e não confiável (quando a informação fornecida por ele possa ser mentirosa ou enganosa) ou com um documento autêntico e confiável. Apenas neste último caso, a evidência de algo passou a ser aceita pelos historiadores. Entretanto, para Ginzburg, esses pressupostos, ainda compartilhados por muitos historiadores contemporâneos, devem ser descartados. Os documentos falsos não são historicamente menos relevantes para o historiador, mas a análise das representações sociais não pode fechar os olhos ao princípio da realidade. Tanto a tarefa do historiador quanto do juiz implica demonstrar que um indivíduo foi ator de um evento histórico ou ato legal. Entretanto, às vezes, os casos que um juiz pode desconsiderar, por considerá-los juridicamente inexistentes, tornam-se frutíferos aos olhos de um historiador (Ginzburg, 2011, p. 343-349).

Ginzburg explica que uma evidência histórica pode ser involuntária (a exemplo de uma pegada) ou voluntária (exemplificativamente, uma crônica ou um ato cartorário), sendo necessário, em ambos os casos, um paradigma interpretativo específico. Quer dizer, para uma reconstrução histórica correta, é preciso uma ampla análise dos códigos com os quais as evidências foram construídas e/ou devem ser percebidas. De outro lado, “uma leitura puramente interna da evidência, sem nenhuma referência a sua dimensão referencial, é igualmente impossível”. Texto algum pode ser compreendido “sem uma referência a realidades extratextuais”¹⁸ (Ginzburg, 2011, p. 348-357), por isso apenas a análise do processo que tratou da morte de Manoel Ledo de Lima seria insuficiente para reconstrução do caso.

Segundo Keila Grinberg, os autos criminais são versões construídas sobre um dado acontecimento que ensejou a instauração dos autos, mas neles, também, há, nas entrelinhas dos depoimentos dos personagens ouvidos nos processos-crimes, evidência dos relacionamentos sociais e as condutas que eles consideravam corretas ou não, ajudando “a traçar os limites da moralidade comum”¹⁹ (Grinberg, 2009, p. 128-129) – assim como se deu com relação à Ré Anna Alves dos Santos, em que as testemunhas questionaram a postura dela com relação às vestes com a qual o seu marido fora sepultado.

As evidências sobre a vida de um indivíduo, muitas, vezes constam em fragmentos dispersos (Ginzburg, 2011, p. 357). Por isso, além do processo criminal que tratou da morte de Manoel Ledo de Lima, também buscamos os personagens nos jornais oitocentistas, mas, embora tenha desejo de se aproximar da verdade (“vontade de verdade”), o historiador produz uma verdade não absoluta, ou seja, uma verdade histórica, uma verdade construída através dos fragmentos do passado que chegaram até ele. Ou seja, não se trata de uma verdade absoluta tal como exatamente foi, já que o passado não é completamente apreensível, mas um relato, uma narrativa histórica, uma análise produzida, de forma crítica, a partir de métodos científicos e com amparo teórico, com base em fontes históricas, de modo que torne a sua narrativa verificável. O ofício do historiador, o conhecimento produzido em História, que estuda a ação do homem no tempo, é feito, portanto, a partir de uma narrativa verificável.

¹⁸ Ginzburg também alerta que a possibilidade histórica (“o que pode ter havido”) não constitui a evidência concreta (Ginzburg, 2011, p. 357).

¹⁹ A documentação judiciária, portanto, propicia ao historiador saber sobre as pessoas envolvidas nos autos criminais, diante dos dados preciosos existentes no feito sobre elas – vítimas, acusados, testemunhas, advogados, juízes e outros agentes da Justiça (Grinberg, 2009, p. 129).

Explana Keila Grinberg que o objetivo primeiro da produção do processo criminal “não é reconstituir um acontecimento” – apesar da oitiva das testemunhas e dos réus -, mas sim “buscar ou produzir uma verdade, acusando ou punindo alguém”. Cada um dos personagens ouvidos nos autos criminais busca influenciar no desfecho da história. Logo, nos processos penais, não existem fatos criminais em si, mas há, necessariamente, contradições, incoerências e mentiras – o que se viu no processo de Manoel Ledo de Lima, como será visto mais à frente. Isto posto, refletir sobre o processo de produção é mister, “afinal é impossível descobrirmos, em um processo criminal, o que realmente se passou” (Grinberg, 2009, p. 127-128).

O historiador é um detetive que não busca descobrir o culpado de um crime, e sim analisar em que medida o discurso constante do feito penal (que fundamenta o julgamento) exprime o real, percebendo a forma como as versões são construídas. “É justamente na relação entre a produção de vários discursos sobre o crime e o real que está a chave da nossa análise”, sabendo que os autos são sempre “construção de um conjunto de versões sobre um determinado acontecimento”. Para compreender os processos criminais, portanto, é preciso analisar as diferentes versões apresentadas pelos personagens escutados, ficando “atento, principalmente, às narrativas que se repetem, às histórias nas quais as pessoas acreditam” e àquelas nas quais não acreditam, vendo o que é verossímil – assim como se deu com os testemunhos que trataram das vestes de Manoel Ledo de Lima quando do seu sepultamento. “Saber o que é e o que não é plausível em uma determinada sociedade nos leva a compreendê-la melhor” (Grinberg, 2009, p. 128).

Nesta senda, a verdade histórica não existe *a priori*, diferentemente dos fatos sociais, dos acontecimentos históricos; a verdade histórica é construída, como bem afirmou Marc Bloch. Fatos de eventos e acontecimentos; porém a História é fruto de um trabalho intelectual (texto analítico). Ela, também, não é a escrita do passado, porquanto o historiador responde a questões que interessam ao presente (a demandas sociais do presente) e quem elabora as perguntas é uma pessoa da atualidade (o historiador). Por isso, a História não é sempre a mesma, pois as preocupações sociais mudam e os historiadores passam a produzir outros trabalhos científicos ao longo do tempo. Logo, o historiador faz História para responder a interesses/preocupações do presente - e já se falou da importância social do estudo do tema da escravidão, quando da Introdução. Importante frisar, também, que algumas coisas podem até ter continuidade no tempo, mas não são a mesma coisa, ainda que sejam muito parecidas, pois nada é imutável, muito menos o homem (Bloch, 2001). Então, do ponto de vista histórico, não

existe o "sempre foi assim".

O segundo ponto a ser considerado é que a população (do século XIX) - na maioria pessoas analfabetas - entrava para os documentos oficiais por causa do cometimento do que Arlette Farge chamou de "fato social perturbador" (Farge, 2009, p. 32), a exemplo de uma briga que tenha gerado uma investigação policial e um processo criminal; portanto, entravam para os documentos oficiais, muitas vezes, por fontes policiais e judiciais. Em tais escritos, os envolvidos em crimes/delitos e as testemunhas contavam um pouco sobre a vida de indivíduos pobres – a exemplo de alguns dos personagens que figuraram como réus no processo-crime aqui estudado. Quer dizer, se não tivesse acontecido o "fato social perturbador" e se não fosse pelas fontes criminais, não se saberia um pouco da vida de pessoas financeiramente desassistidas. E, mesmo que o registro de crimes/delitos "pela Justiça enfrentasse limitações e desafios próprios do período e, naturalmente, a totalidade de crimes não chegasse à instância pública de conflitos [...], esse apanhado permanece sendo um rico meio de conhecer o cenário social desses grupos" (Campos, 2020, p. 12).

Outrossim, na fonte policial e judicial (processo-crime), a parte não tem a intenção de falar de sua vida íntima, mas é obrigada a fazê-lo (Farge, 2009, p. 13), enquanto, de modo diverso, em um jornal ou, até mesmo, em um diário mais íntimo, há uma intencionalidade nesses escritos. No caso dos autos, a vida privada de Anna Alves dos Santos e do seu marido (Manoel Ledo de Lima) foi exposta, porquanto, no processo criminal em questão, foram tratados pelo magistrado detalhes dessa relação conjugal, a exemplo de brigas verbais entre Anna e a vítima; mudança da vítima de residência (ao sair da casa da Fazenda Passos para morar, sozinho, sem sua mulher, em uma casinha de palha que ficava em uma área cercada onde o finado mantinha plantação de milho); roupas do finado que Anna escondia e não queria lhe entregar; e mesmo possibilidade de adultério cometido pela vítima com uma mulher de nome Luciana (pelo menos, parece que a Ré Anna levantava possibilidades sobre isso).

A relação entre Manoel Ledo de Lima e o seu filho adotivo (Manoel Ledo dos Santos) também foi trazida aos autos, já que este acabou sendo preso e interrogado no curso do processo, mas, pouco tempo depois, foi solto e considerado inocente pelo Juiz, tendo Manoel Ledo dos Santos falado um pouco, no feito, sobre sua relação com o pai. Ainda, a relação de Manoel Ledo de Lima com seus subalternos/dominados (escravizados e trabalhadores pobres e livres), no âmbito da sua propriedade rural, foi tratada no processo-crime em comento - inclusive, neste, consta que a vítima teria tido desavença com os Réus

Balbino, Manoel de Souza Ramos e Felix José de Lima, além de ter batido na escravizada Josefa (esposa do cativo Pedro, que também acabou sendo preso).

Além disso, também tem-se de levar em consideração que nem sempre as intenções das personagens e os condicionamentos estão indicados nos testemunhos de forma clara. Logo, faz-se mister o contexto/cultura da sociedade onde estavam inseridos, esmiuçando as fontes a partir do *Paradigma Indiciário*, referido pelo historiador Carlo Ginzburg, atentando para além do que neles está escrito: atentando para os sinais, indícios, os detalhes secundários - elementos que normalmente passariam despercebidos -, pois, às vezes, gestos inconscientes nos revelaram muito mais "do que qualquer atitude formal, cuidadosamente preparada" (Ginzburg, 1989, p. 146).

Quer dizer, segundo Ginzburg, os dados marginais (ou seja, os indícios que seriam imperceptíveis) são, na verdade, reveladores, porquanto as pistas "permitem captar uma realidade mais profunda". Isto posto, se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas (sinais, indícios) que permitem decifrá-la. Deve o historiador, então, analisar, na fonte, o explícito, mas também o implícito, havendo um rigor flexível²⁰ no paradigma indiciário (Ginzburg, 1989, p. 150-179).

Por sua vez, Marc Bloch trouxe ensinamentos sobre o trato das fontes históricas. Esses ensinamentos podem ajudar no que é pertinente aos registros policiais e judiciais do século XIX. Bloch chamou as fontes históricas de testemunhos e disse que os testemunhos poderiam ser: voluntários (os registros dos acontecimentos elaborados pelo homem de maneira proposital) e involuntários (deixados pelo homem através do tempo de maneira espontânea, sem a intenção de fazerem história), a exemplo de frases soltas constantes no primeiro tipo de testemunho (Bloch, 2001).

Logo, os testemunhos voluntários acabam sendo bastante tendenciosos, eis que "contam necessariamente aquilo que o seu produtor teve a intenção registrar e guardar para a posteridade", a exemplo dos registros que dão conta da visão de que os juízes, promotores, advogados, agentes policiais, funcionários da justiça, jornalistas "tinham sobre a sociedade em que viviam" e sobre crimes cometidos por cativos. Nesta senda, André Carlos dos Santos percebeu, no processo-crime no qual um escravizado era acusado (Thomaz), "a força do seu tempo e de tantos outros tempos que se passaram sobre aquele testemunho". Significa dizer

²⁰ Já que se trata de uma forma de saber na qual as suas regras não se prestam a ser formalizadas em ditas. Ninguém aprende o ofício de conhecedor/diagnosticador limitando-se a pôr em prática regras preexistentes. Nesse tipo de conhecimento, entram em jogo elementos imponderáveis: intuição, faro, golpe de vista (Ginzburg, 1989, p. 179).

que a documentação oitocentista que trata de crimes perpetrados por cativos não é inocente, pelo que, assim como tais documentos, “serviram para questionar o procedimento dos réus escravos” e, agora, é a vez de elas “serem questionadas” (Santos, 2019, p. 17-18).

Usa-se, por exemplo, esses ensinamentos quando tratada a decisão dada nos autos objeto de exame, no que tange a Balbino, demonstrando que tal decisão era política e consistiu leitura sobre a escravidão²¹, como advertiu Keila Grinberg, e, também, quando se cuidou da figura do primeiro curador constituído para Balbino, já que nem sempre os curadores agiam no interesse dos escravizados²² (Grinberg, 2010, p. 40-47). Os autos que cuidam do homicídio de Manoel Ledo de Lima revelam que os relatos feitos pelos escravizados eram vistos com ressalva pelos julgadores, tanto que o Juiz levou em consideração as declarações de Balbino, que estavam amparadas pelos testemunhos de pessoas que não eram cativas, e desconsiderou os relatos daqueles que não gozavam de tal amparo, deixando claro, assim, que, na valoração das provas, considerava-se as categorias sociais oitocentistas - as quais tinham peso nos julgamentos.

Também foi analisada a intencionalidade dos testemunhos e foi procurado o involuntário nos testemunhos voluntários, quando tratados das declarações contraditórias existentes nos autos entre os depoimentos dos Réus (pois houve contradição sobre quem teria asfixiado a vítima com um cinturão e, mais à frente nos autos, sobre à participação de Balbino no delito); da intencionalidade do depoimento de Manoel Ledo dos Santos ao levantar suspeitas sobre a sua mãe (Anna Alves dos Santos) e desta ao tentar comprometer o filho com uma declaração dada por ela nos autos; além da testemunha Antônio Furtado Pereira, que afirmou ser amigo de Anna e do finado e relatou os detalhes de uma briga entre a vítima e Anna, o que teria levado Manoel Ledo de Lima a se mudar para roça, dando a entender que Anna provocara tal fato. Ademais, soma-se as contradições dentro das próprias declarações de Balbino e do melhor comportamento²³ que quis mostrar em juízo.

Ainda quanto a Balbino, os autos mostraram que ele desejava encontrar outro senhor fora da Fazenda Passos ou mesmo trabalhar de forma remunerada, passando-se por

²¹ Uma vez que o Juiz asseverou que fora Balbino quem apertara a garganta da vítima, em contrariedade às provas constantes dos autos, e, ainda, que Balbino teria confessado tal fato (o que em momento algum se viu nos autos; ao contrário, Balbino negou sua participação no homicídio).

²² Pois não constatamos qualquer defesa substancial do Sr. Antônio A. Leite de Souza, curador de Balbino, no feito - mormente considerando que o escrivão de Vila Bela anotava muitas (senão a totalidade) das alegações feitas em juízo.

²³ O discurso oficial, enquanto fato social, levanta enormes dificuldades metodológicas à investigação sobre os grupos subordinados, porquanto, exceto em caso de verdadeira rebelião, a maior parte dos acontecimentos públicos (e, conseqüentemente, a vasta maioria dos arquivos) são consagrados pelo discurso oficial, no qual não restam revelados os discursos ocultos existentes entre os dominados (Scott, 2013, p. 133).

trabalhador livre ou forro - provavelmente o que seria possível pela sua aparência física (já que foi classificado como “pardo”) e pela distância física do seu senhor, que morava muito longe, em Barreiros. A insatisfação de Balbino com a realidade por ele enfrentada apareceu nas entrelinhas de seu depoimento. No seu interrogatório, ele quis incriminar Felix José de Lima e Manoel de Souza Ramos, mas acabou caindo em contradição.

No que tange a Manoel Ledo dos Santos (filho da vítima e da viúva), o processo mostra indícios/sinais de sua participação no assassinato, provavelmente motivado por questões financeiras - quando da mudança de depoimento de Felix e Manoel Ramos com relação a Balbino, após este acusar o filho adotivo da vítima -, pois, sendo ele filho adotivo de Manoel Ledo de Lima, provavelmente não possuía direitos sucessórios. Mostra-se, assim, a possível participação de Manoel Ledo dos Santos e de Anna Alves dos Santos na morte de Manoel Ledo de Lima por um(a) desajuste/violência intrafamiliar, pois Anna, mesmo diante de toda dominação masculina no século XIX, possivelmente encomendou a morte de seu marido, juntamente com o seu filho, mas a motivação dela, ao que parece, foi passional, já que vítima deixara a casa da Fazenda Passos para residir em uma casinha de palha na roça de milho que cultivava e também por acreditar Anna em um suposto envolvimento deste com uma outra mulher.

De acordo com o antropólogo James Scott²⁴, o vocabulário do grupo dominante tende a prevalecer. “A influência que os poderosos exercem no discurso público é evidente”, fazendo parte dos códigos de dominação discursiva “as hierarquias de gênero, raça, casta e classe” (Scott, 2013, p. 63). Nesse sentido, no caso dos autos, os Réus Manoel de Souza Ramos e Felix José de Lima faziam parte da população livre e pobre que vivia no interior pernambucano, mais precisamente no Sertão, encontrando-se submetidos a discursos de dominação, assim como a população escravizada, como dito alhures. O primeiro trabalhava como agricultor, enquanto o segundo desempenhava a função de sapateiro, além de viver da agricultura e de viagem.

Logo, as categorias sociais estabelecidas na sociedade oitocentista também influenciavam a valoração das provas processuais produzidas, como já mencionado – pelo que, por exemplo, o depoimento de um “ladino” teria, para os agentes policiais e judiciais,

²⁴ Scott analisou, no livro “A dominação e a arte da resistência: discursos ocultos”, formas de resistência à opressão sofrida por grupos subalternos - não só pelos camponeses do sudoeste asiático, mas também por outros grupos de subordinados, inclusive escravizados (Scott, 2013).

mais valor do que o de um "boçal"²⁵-, retratando, ademais, os autos criminais as versões de um fato que carregam em si, “sobretudo, o entendimento que os agentes judiciais tiveram a partir das investigações e inquérito que formalizara” (Santos, 2019, p. 19).

Nessa esteira, não há como se "perseguir a história de vida de um indivíduo sem olhar para o mundo que o cerca”, devendo sobre as fontes ser jogados "múltiplos olhares, observando o momento em que foram produzidas e quem as produziu, pois os testemunhos não são o passado, como também a prova documental do crime não necessariamente é a verdade sobre o crime” (Santos, 2019, p. 19-22), não havendo exatamente ali, nos autos criminais, a voz dos acusados, mas a mediação de um agente da justiça²⁶. Assim, considerando que, “em geral, o arquivo não pinta os homens por inteiro; ele os arrebatava de sua vida cotidiana, cristaliza-os em algumas ocorrências lamentáveis” (Farge, 2009, p. 32), a investigação foi desenvolvida, a partir, além do processo criminal ao qual submetido o escravizado Balbino, da utilização de algumas publicações sobre o assunto.

Isso porque, como dito, as fontes criminais, judiciais e mesmo jornalísticas retratam a visão que os seus produtores tinham sobre a sociedade na qual viviam e sobre o crime do escravizado, não devendo os documentos ser obrigatoriamente dignos de cega aceitação, “sendo até uma obrigação para o historiador procurar o involuntário, nos testemunhos voluntários”, como dito, eis que impregnados pela influência do tempo e lugar de sua produção, pelo contexto no qual estavam inseridos pela sociedade que os elaborou, sendo impossível desvencilhar os testemunhos da influência oitocentista que havia sobre eles (Santos, 2019, p. 17-18).

Todavia, não significa, com isso, dizer que, em todos os processos criminais do século XIX, os escravizados foram injustamente acusados por crimes que não cometeram, já que havia criminalidade escravizada no Período Oitocentista e a incidência dela, inclusive, abalava o sistema escravista vigente, já que, como concluíram Eduardo Silva e João José Reis, o escravizado costumavam oscilar entre a acomodação/passividade e rebeldia, a depender da oportunidade e das circunstâncias, porquanto, quando a negociação fracassava, ou sequer chegava a se realizar por intransigência senhorial ou por impaciência do escravizado, abriam-se os caminhos da ruptura. Quer dizer, desaparecia a aparente acomodação dos cativos quando

²⁵ Havia os "boçais" (também chamados “negros novos”) e os "ladinos", sendo os primeiros denominados os africanos escravizados que ainda não estavam acostumados com o Brasil, enquanto que "ladino" correspondia a vocábulo que se opunha ao qualificativo "boçal". Os africanos “boçais” encontravam-se “no degrau mais baixo da escala social” (Mamigonian, 2017, p. 17-70).

²⁶ Além disso, nos processos criminais, aquilo que era dito, nos limites do perguntado, era reduzido a termo pelo escrivão, em um contexto de analfabetismo corrente das partes (Campos, 2020, p. 33).

estes não tinham o mínimo de suas expectativas (de bons tratos, repouso, alimentação, vestuário, entre outras) atendidas, partindo para o ataque, tornando-se, assim, criminosos (Silva, Reis, 1989, p. 7-9).

Carlo Ginzburg, além de ter chamado a atenção para os rastros deixados, falou, ainda, sobre perceber a identificação das pessoas pelo nome. Ora, o poder estatal teve a necessidade de exercer “um controle qualitativo e minucioso sobre a sociedade”, controle esse que utilizava uma noção de indivíduo baseada em “traços mínimos e involuntários”, ou seja, cada sociedade tratou da necessidade de distinguir os seus componentes, existindo, “antes de mais nada, o nome”, passando-se, posteriormente, a registrar poucos e sumários dados físicos ou de outros sinais particulares, ao lado do nome²⁷ (Ginzburg, 1989, p. 171-173). Trata-se, assim, no produto final, da categorização de Balbino como “pardo” e do motivo de o terem colocado em tal categoria social²⁸.

Ora, apesar de todas as limitações dos processos criminais enquanto fontes, ou seja, apesar de a realidade mediada nos referidos processos não poder ser entendida como a verdade dos fatos, os autos criminais, como bem observou Iris de Freitas Campos, "contribuem para perceber a vivência dos sujeitos que por eles transitam, as instituições, a mentalidade corrente e outros elementos que nos revelam para além do caráter oficial dos autos", a exemplo das diferenças significativas entre a criminalidade atribuída a homens e a mulheres (Campos, 2020, p. 33-36).

Keila Grinberg ensina, ainda, que tão importante quanto extrair do processo-crime “todas as informações possíveis e disponíveis, é ter a sensibilidade de perceber onde estão as ausências, os pontos obscuros, as entrelinhas. E buscar suprir o silêncio, na medida do possível, com outras informações e documentos, fazendo as devidas – e as possíveis -

²⁷ Porém, as possibilidades de erro ou substituição dolosa da pessoa continuaram elevadas – era fácil fazer desaparecer os próprios rastros e reaparecer com uma outra identidade (Ginzburg, 1989, p. 171-173).

²⁸ Sendo Balbino escravizado, não teria ele o poder de categorizar-se como “pardo”, ou seja, foi categorizado como tal por terem dito que ele era assim. No século XIX, “pardo” significava a condição/cor, sendo “pardo” sinônimo de “mulato” (mestiço), mas, na realidade, tratava-se mais do que da cor; tratava-se de uma condição social. Ou seja, na verdade, a leitura de uma pessoa como sendo “parda” era muito mais social do que uma leitura quanto à cor do indivíduo. Nesse sentido, a princípio, pode parecer que a razão para a categorização de um indivíduo como “pardo” dependesse apenas do olhar de cada escrivão sobre a cor dos sujeitos; entretanto, tratava-se menos de uma classificação individual, e, sim, de leituras de práticas sociais. Isto posto, a indicação da cor de um indivíduo acabava por remetê-lo a um lugar socialmente pré-estabelecido, mas passível, talvez, de transformações. Outrossim, em nossa secular multipolaridade racial, o termo “pardo” seria um vocábulo típico de “negociação racial”, já no início do século XIX (Santos, 2005, p. 127-137), pois “pardo”, algumas vezes, indicava uma posição que poderia denotar um sujeito mais próximo da liberdade. É que os pardos tinham mais chances de liberdade do que os crioulos e africanos (por terem, geralmente, conexões familiares mais extensas e vantajosas), constituindo aqueles a maioria dos libertos, na Comarca do Recife (Carvalho, 2010, p. 225-226).

inferências” (Grinberg, 2009, p. 137) – pelo que recorrido às fontes jornalísticas, além da historiografia. Também faz parte dos desafios do historiador no trabalho com processos criminais cotejá-los “com outros documentos para chegar a conclusões mais amplas sobre o contexto histórico em que foram produzidas” (Grinberg, 2009, p. 125).

De acordo com Tania Regina de Luca, Gilberto Freyre foi o pioneiro a utilizar jornais do século XIX como objeto de pesquisa histórica, ao estudar, a partir deles, aspectos da sociedade brasileira oitocentista, mas Tania alerta para importância de se observar com cautela as informações constantes dos jornais, uma vez que estas, não raras vezes, são tendenciosas, sendo, pois, preciso filtrar a informação obtida numa crítica mais rigorosa – por exemplo, atentando para a ideologia dominante em determinado periódico (Luca, 2008, p. 115-118).

Segundo Tania de Luca, os jornais brasileiros de grande parte do século XIX caracterizavam-se pelo caráter doutrinário, pela defesa apaixonada de ideias²⁹ e pela intervenção no espaço público, contando, àquela altura, “com contingente diminuto de leitores, tendo em vista as altíssimas taxas de analfabetismo”. Isto posto, os aspectos comerciais da atividade dos jornais do século XIX “eram secundários diante da tarefa de interpor-se nos debates e dar publicidade às propostas, ou seja, divulgá-las e torná-las conhecidas”, havendo tido os jornais oitocentistas relevante papel em momentos políticos decisivos, como a Independência e a Abolição (Luca, 2008, p. 133-134).

A partir da segunda metade do século XIX, o espaço urbano passou a expandir-se; ferrovias e navegação a vapor auxiliaram não só as atividades comerciais, mas também a circulação de informação. Entretanto, a forma de abordar a notícia continuou expressa na doutrinação³⁰ acima referida (Luca, 2008, p. 136-138).

Desse modo, os jornais do século XIX não eram meros transmissores imparciais e neutros dos acontecimentos, devendo ser entendidos fundamentalmente como instrumentos de

²⁹ Até o ano de 1806 (chegada da Família Real no Brasil), as tipografias eram proibidas no território brasileiro, tendo sido duramente perseguidos aqueles que violaram tal regra. A “Gazeta do Rio de Janeiro” foi o primeiro jornal impresso legalmente em terras brasileiras, em setembro de 1808. Informava sobre os atos do governo e trazia notícias do exterior, porém cuidadosamente filtradas pelos censores, direcionando os brasileiros no sentido das ideias liberais e ideias que criticavam o Absolutismo (Luca, 2008, p. 133).

³⁰ A ideia de que o jornal deveria cumprir a função de informar ao leitor o que aconteceu, respeitando rigorosamente a “verdade dos fatos”, somente surgiu no século XX, representando o declínio da doutrinação em prol da informação – época, também, em que os matutinos passaram a exigir uma gama variada de competência e especialização dos seus trabalhadores, a exemplo dos repórteres, desenhistas, fotógrafos, redatores, revisores etc. (Luca, 2008, p. 136-138).

manipulação de interesses e de intervenção na vida social, pelo que as informações neles contidas não de ser “analisadas e articuladas a contextos e conjunturas específicas”, sendo mister perceber que os jornais oitocentistas estavam atrelados a “filiações político-partidárias” e mantinham “relações com a elite” – o que influenciava o que era escolhido para ser noticiado³¹ (Luca, 2008, p. 118-132).

Desta feita, no que tange à Vila Bela³² - já que, na análise histórica propriamente dita, o historiador coteja “as informações do processo com aquelas disponíveis sobre a região onde o crime ocorreu” (Grinberg, 2009, p. 130) -, foram escolhidas notícias condizentes com a realidade sertaneja e publicadas em jornais, considerando a historiografia acerca do Sertão pernambucano, já que os jornais do século XIX não eram isentos, ou seja, seguiam uma linha política.

Cumprido, ainda, registrar que a História é uma Ciência altamente interdisciplinar³³. Assim, trabalha-se aqui, no produto, também com alguns conhecimentos de Antropologia – a partir do antropólogo James Scott - e de Medicina Legal, além de Paleografia, na tentativa de melhor compreender o caso narrado nos autos. Alguns conhecimentos de Medicina Legal tiveram que ser trazidos à baila, por causa do auto de corpo de delito realizado no cadáver de Manoel Ledo de Lima, para serem entendidos termos específicos da área utilizados em tal documento.

Também foram utilizados os ensinamentos de James Scott para tratar da resistência de Balbino, pois, além de ter sido acusado de participar do assassinato de Manoel Ledo de Lima e ter dado resposta desaforada à vítima quando esta o ameaçou de colocá-lo em um barco, Balbino havia fugido em duas ocasiões (a primeira quando fugira do seu senhor em Barreiros e fora à Fazenda Passos trabalhar para a vítima e a segunda quando teve uma desavença com esta e saiu da referida fazenda).

Explica o antropólogo James Scott que, em geral, as práticas de dominação e exploração imprimem ofensas à dignidade do ser humano e, por isso, acabam por alimentar

³¹ Assim, compete ao historiador dar conta das motivações que levaram à decisão de dar publicidade à determinada notícia e atentar, ainda, para o destaque conferido à notícia/acontecimento, assim como para o local em que se deu a publicação - pois é muito diferente o peso da notícia que figura na capa e a que fica relegada às páginas internas -, bem como observar se o assunto retornou à baila ou foi abandonado logo no dia seguinte. Impende, também, observar os valores, crenças e ideias que se pretende difundir a partir da palavra escrita (Luca, 2008, p. 139-140).

³² Na análise histórica propriamente dita, o historiador coteja as informações do processo penal com as disponíveis sobre a região onde o crime ocorreu (Grinberg, 2009, p. 130).

³³ Poucas Ciências são obrigadas a usar tantos instrumentos/ferramentas distintos (as) como a História, sendo ela uma Ciência altamente interdisciplinar - Sociologia, Antropologia, Paleografia, Linguística etc. (Bloch, 2001).

indignação por parte dos dominados, havendo um espaço social onde estes podem elaborar o discurso em relativa segurança, ao abrigo da dominação - o que ele chama de “discurso oculto”, sendo tal discurso uma afirmação que não foi feita na face do poder. É o “eu” reprimido que encontra expressão na seara do discurso oculto. Assim, cita Scott, como exemplo de resistência discreta que recorre à forma indireta de expressão, um incêndio feito pelos cativos na plantação do senhor ou mesmo as conversas mantidas entre os réus, subordinados à vítima, para planejarem o assassinato dela (Scott, 2013, p. 09-73).

A dominação é, pois, constantemente avaliada, julgada e criticada pelos dominados, possuindo o discurso oculto destes um potencial de revolta. Contudo, em momentos raros, o discurso oculto dos dominados é expresso perante os dominadores, configurando atitude perigosa de declarado desafio. Ou seja, em situações extremas, a resistência pode romper a clandestinidade e o anonimato (ser exteriorizada), representando, desta feita, um ato de rebelião, a exemplo da manifestação de alegria pelos escravizados diante da morte de seu senhor (Scott, 2013, 18-253), assim como a resposta desaforada de Balbino.

Portanto, as relações de poder afetam os discursos³⁴, conforme observou James Scott, e não há dúvidas de que entre senhores e escravizados havia verdadeira relação de poder, seja porque leis escravagistas oitocentistas surgiram como uma ferramenta de domínio sobre os cativos, seja porque os senhores detinham domínio sobre a vida dos escravizados, que, por sua vez, resistiam à opressão senhorial. Ora, toda relação de dominação configura, simultaneamente, uma relação de resistência, portanto mantê-la exige trabalho constante por parte dos poderosos. Assim, boa parte deste trabalho de sustentação consiste nas demonstrações e representações do poder (gestos simbólicos de dominação), a partir de ordens, hierarquização, castigo, uso de termos honoríficos etc. (Scott, 2013, p. 59-83), ou mesmo edição de leis punitivas direcionadas à escravaria, como se deu no Brasil do Oitocentos.

³⁴ Logo, o discurso público não dá conta de tudo que se passa nas relações de poder, ainda que não seja aquele ostensivamente enganador, sendo, pois, o discurso público incompleto, já que reflete um comportamento meramente tático por parte dos dominados (simulação de atitudes de deferência e consentimento pelos subalternos e tentativa de interpretar as intenções reais e estado de ânimo dos poderosos). O discurso oculto dos dominados tem, pois, lugar fora do âmbito de observação direta dos detentores do poder, correspondendo a gestos, enunciados e práticas que confirmam, contraditam ou infletem o que aparece no discurso público. Por sua vez, os dominadores têm razões para usarem uma máscara perante os subordinados, havendo, também, entre os poderosos uma desconformidade entre o seu discurso público (manifestado explicitamente no exercício do poder) e seu o discurso oculto (exteriorizado nos bastidores). A autoridade é visivelmente mostrada para impressionar os subalternos, uma vez que a transmissão de uma imagem de poder efetivo pode economizar o uso da violência. Assim, se os subordinados julgarem que o seu superior é poderoso, tal impressão vai ajudar este a se impor e a fortalecer o seu poder. Então, as aparências contam bastante (Scott, 2013, p. 18-48).

Além disso, quanto à resposta desaforada que Felix afirmou, em seu interrogatório, ter Balbino dado à vítima, diante da ameaça desta de colocar o cativo em um barco (Império do Brasil, 1859, p. 14), explica a Teoria da Reactância (oriunda da psicologia social) que, quando o desejo humano de liberdade e autonomia é ameaçado pelo uso da força, é gerada uma reação de oposição no indivíduo. O ser humano tem a tendência de reagir a qualquer tentativa de restrição de liberdade e da escolha, e a ameaça intimidadora aumenta a reactância oculta. Significa dizer que, por exemplo, se alguém nos diz para não fazer algo, mais tendemos a fazê-lo para “mostrar quem manda” (é uma reação à ameaça percebida) - tendemos a manter o comportamento inicial e a praticar o oposto como forma de protesto (Scott, 2013, p. 160).

Toda prática ou discurso de resistência somente pode existir se houver "uma coordenação e uma comunicação tácita ou explícita entre os elementos do grupo subordinado"³⁵. Assim, mesmo o pequeno furto exige cumplicidade de outros subalternos que dele saibam ou que o tenham presenciado (Scott, 2013, p. 171-172) - coordenação tal que também se viu para execução do assassinato de Manoel Ledo de Lima.

O processo que tratou do homicídio de Manoel Ledo de Lima revela, pois, que o discurso dos pobres/dominados na frente dos ricos era diverso do mantido entre si - as combinações entre os executores, em um local reservado da propriedade de Manoel Ledo de Lima, para o assassinato deste, retratam isso, não havendo nos autos qualquer indício de ameaça explícita por parte dos executores quanto a Manoel Ledo de Lima, tratando-se, pois, a referida combinação de discursos ocultos mantidos pelos subordinados/dominados fora das vistas do detentor do poder.

Por fim, cumpre registrar que, no interrogatório de Thomaz, o Juiz limitou-se a fazer o rol de perguntas constantes do Artigo 98³⁶ do Código de Processo Criminal do Império, tendo sido as respostas de Thomaz curtas – diversamente do que observado nos interrogatórios dos cativos Balbino, Pedro e Manoel. A figura do "Doutor Bento José da Costa", que atuou como um dos jurados do processo de Thomaz e provavelmente era filho de um dos maiores traficantes de escravizados da Província de Pernambuco (Bento José da

³⁵ Devendo o grupo subordinado, para que tal aconteça, explorar espaços sociais próprios, resguardados da vigilância/controlado dos superiores (Scott, 2013, p. 171-172).

³⁶ De acordo com o Artigo 98 do Código de Processo Criminal do Império, o Juiz mandaria ler ao réu todas as peças comprobatórias do crime, fazendo-lhe o interrogatório mediante os seguintes questionamentos: “Qual o seu nome, naturalidade, residência, e tempo dela no lugar designado?”; “Quais os seus meios de vida e profissão?”; “Onde estava ao tempo, em que dia, aconteceu o crime?”; “Se conhece as pessoas que juraram contra ele, e desde que tempo?”; “Se tem algum motivo particular a que atribua a queixa ou denúncia?”; “Se tem fatos a alegar, ou provas que o justifiquem, ou mostrem sua inocência?”.

Costa), também serviu como exemplo quando falamos da classe social dos jurados. No Período Oitocentista, o corpo de jurados era composto por homens pertencentes à elite, excluindo-se os menos favorecidos, pois, de acordo com o Código de Processo Criminal de 1832, somente estavam habilitados para serem jurados os cidadãos que poderiam ser eleitores, conforme explicam Adísio Genú de Freitas Júnior (Freitas Júnior, 2021, p. 01-08).

3 DISCUSSÃO SOBRE O FORMATO

O resultado final da pesquisa será apresentado sob a forma de livro de divulgação científica, no formato *e-book*. Procurou-se produzir um livro de fácil leitura, com o fito de possibilitar a apreciação de estudos universitários por leitores de interesses diversos; assim também um formato que possibilite a aproximação do leitor com o tema explorado, com intuito da disseminação da informação.

É visto que o conhecimento histórico deve ultrapassar os espaços formais de ensino e aprendizagem. Assim, neste caso, tem-se um livro de história voltado para um público geral, frente às novas tecnologias – *e-book*. “O potencial dos livros de história aumenta com as possibilidades conferidas pelo livro digital. Esse suporte faculta ao leitor uma maior aproximação com as experiências passadas com o auxílio de documentos históricos que podem aparecer em *hiperlinks* incorporados à obra”, conforme assevera Maria Emília Vasconcelos dos Santos (Santos, 2021, 275-277).

Buscou-se, ainda, uma linguagem clara e simples, de modo que o público-alvo não venha a ter dificuldades para entender o assunto abordado, trazendo, inclusive, exemplos. Ora, a Ciência faz parte da vida, a todo tempo, pois ela está relacionada a muitos aspectos desta (saúde, comunicação, tecnologia etc.). Porém, a Ciência precisa ser inteligível, a ponto de as pessoas comuns interessarem-se por ela, sendo importante, pois, a quebra de qualquer distanciamento dos leigos. Desta feita, aos poucos, o conhecimento do senso comum, a credence, a lenda etc. vão sendo desmitificados com a Ciência; conseqüentemente, os mitos que existiam vão deixando de existir, porque passam a dar lugar a esse conhecimento científico - daí o papel importantíssimo da divulgação.

Nessa esteira, o livro de Divulgação Científica é um gênero de discurso “que transpõe um discurso específico de uma esfera do campo científico para a comunidade em geral”. Portanto, “por meio do Texto de Divulgação Científica que a sociedade entra em contacto com as pesquisas que estão sendo realizadas, dos experimentos em andamento”, comunicando-se ao público, em linguagem acessível, os fatos e princípios da Ciência, conforme explicam Eliza Adriana Sheuer Nantes e Regina Maria Gregório (Nantes; Gregório, p. 976-977).

Considerando que, possivelmente, o público desconhece alguns termos específicos, procurou-se utilizar uma linguagem simplificada e acrescentar elementos didatizantes

(explicações e exemplificações), objetivando transmitir a informação de forma mais clara possível. Também foi apresentada a síntese de alguns trabalhos de especialistas da área, de modo a facilitar a compreensão pelo leitor.

Então, objetivo, aqui, é dar ciência ao leigo sobre a escravidão no Brasil, no intuito de instigar nas pessoas a reflexão sobre o passado escravista do país e sobre questões sociais e políticas, afinal o passado dá lastro para viabilizar o entendimento do presente, estando a História, desta feita, em sintonia com situações atuais.

4 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

O *e-book* possui as dimensões 1920 x 1080, considerado padrão de publicação. Tentou-se, como já dito, produzir um livro de fácil leitura, a fim de viabilizar a apreciação de estudos universitários por leitores de interesses diversos. O **título** foi sugestão do orientador da pesquisa e pensado com o intuito de tornar o texto mais atraente para o público.

Na **introdução**, há um breve resumo do caso tratado nos autos criminais estudados, demonstrando a importância dos estudos da escravidão e da revelação de parte da história de pessoas que viviam à margem da sociedade.

O produto final contém dez capítulos. Adotando sugestão no orientador, os capítulos foram nomeados a partir dos temas envolvidos no caso em comento. Assim, por exemplo, ao tratar de Felix José de Lima e Manoel de Souza Ramos, intitulou-se o capítulo como "Mão de obra livre no Interior de Pernambuco".

No **capítulo primeiro**, foi tratada a realidade do Sertão Oitocentista e trazido um panorama de Vila Bela, no século XIX, principalmente a partir dos jornais, a fim de viabilizar a compreensão do contexto sociocultural da região, e também foram tecidas considerações sobre Manoel Ledo de Lima (vítima), a partir do que consta nos autos criminais (sua idade, suas terras e seus escravizados, cujos nomes constam do processo). Já, nos demais capítulos, foi apresentado o teor dos atos processuais relevantes constantes do processo-crime que trata do homicídio de Manoel Ledo de Lima e, ainda, as temáticas historiográficas correlatas, a exemplo da mão de obra escravizada existente na Província de Pernambuco, da criminalidade feminina, da figura do curador, resistência dos cativos, adoção, dentre outras.

No **segundo capítulo**, denominado "Autos Processuais Criminais (1859-1861) – Considerações Iniciais", foram trazidas explanações sobre o crime de homicídio estatuído no Código Criminal do Império e do exame de corpo de delito realizado no cadáver da vítima, apontando explicações à luz dos ensinamentos de Medicina Legal.

No **terceiro capítulo** ("Mão de Obra Livre no Interior de Pernambuco"), tratou-se dos interrogatórios dos Réus Felix José de Lima (agricultor e sapateiro) e de Manoel de Souza Ramos, enquadrando-os na população livre pobre que vivia na Província de Pernambuco, bem como foram exploradas explicações sobre o interrogatório, consoante o Código de Processo Criminal do Império. Foram utilizados também os ensinamentos de Marcus Carvalho para tratar da queda da importação de escravizados em Pernambuco, em parte do século XIX,

diante da oferta de mão de obra livre e barata na Província. Analisou-se, ainda, a resposta desaforada que Felix afirmou, em seu interrogatório, ter Balbino dado à vítima, diante da ameaça desta de colocar o cativo em um barco (Império do Brasil, 1859, p. 14), à luz dos ensinamentos de James Scott.

No **quarto capítulo**, foram apresentadas as principais declarações prestadas pelos escravizados Pedro e Manoel - pertencentes à vítima, que também foram presos, indiciados na morte de seu senhor - e falou-se um pouco sobre a mão de obra escravizada no interior da Província de Pernambuco e, no **quinto capítulo**, foram analisados os principais depoimentos testemunhais constantes dos autos e o perfil das testemunhas (todos homens, que, em sua grande maioria, viviam da agricultura), enquanto que, no **capítulo sexto**, cuidou-se do interrogatório de Anna Alves dos Santos e da criminalidade feminina no Sertão oitocentista.

No **capítulo sétimo**, foi analisado o interrogatório de Balbino, a exemplo da acusação feita por ele em desfavor do filho da vítima (Manoel Ledo dos Santos), e tratada a categorização de Balbino como "pardo". Mencionou-se, também, a figura do curador e a resistência escravizada, diante das fugas de Balbino e da acusação de participação sua no assassinato de Manoel Ledo de Lima, examinando as contradições constantes do seu interrogatório. Para tal, como dito, foram tomados com base os ensinamentos de James Scott para tratar da resistência do escravizado Balbino.

No **oitavo capítulo** ("Filiação adotiva"), abordou-se a adoção no século XIX e o interrogatório de Manoel Ledo dos Santos, filho da Ré Anna e da vítima (Manoel Ledo de Lima); no **capítulo nono**, o julgamento no Tribunal do Júri dos acusados pelo assassinato de Manoel Ledo de Lima, tecendo considerações sobre os Jurados e o referido Tribunal no século XIX.

Já no **décimo capítulo**, foi abordado o julgamento dos Réus indiciados pelo assassinato de Manoel Ledo de Lima no Tribunal de Relação de Pernambuco, tecendo algumas considerações sobre tal instituição, analisando as classes sociais dos acusados no século XIX, a partir do trabalho de Mônica Pádua, e examinando algumas legislações oitocentistas. Por fim, a conclusão e as referências bibliográficas.

5 APLICAÇÃO DO PRODUTO

Não são muitos os trabalhos que tratam de escravidão no interior da Província de Pernambuco. Assim, como dito, esta pesquisa visa contribuir com a historiografia acerca da escravidão no Brasil, mais precisamente no Sertão de Pernambuco, em Vila Bela, e proporcionar a revelação de parte da história de personagens que viviam à margem da sociedade (escravizados e pessoas livres pobres).

Além dos Réus, havia, ainda, uma mulher figurando no polo passivo do processo - o que era raro no período. Então, também tem-se o intuito de contribuir com as pesquisas acerca da criminalidade feminina no século XIX em Pernambuco.

Ademais, os autos criminais examinados destacam-se em relação a outros processos-crimes oitocentistas, na medida em que o Juiz não se restringiu ao rol de perguntas estabelecidos em lei, nem se limitou a registrar respostas curtas das pessoas ouvidas em juízo. Diante de tantos indiciados (sete, no total), os autos examinados também surpreendem pela riqueza de temáticas e, mais ainda, pela apelação elaborada pelo próprio Juiz contra a absolvição de Anna pelo Júri.

Impende também registrar que o *e-book* serve para que leitores de interesses diversos possam apreciar estudos universitários, sem dificuldades (mediante linguagem acessível), aproximando, pois, um público geral às experiências passadas - aos temas tratados no Livro de Divulgação Científica (como escravidão, resistência escravizada, criminalidade feminina etc.), disseminando, assim, a informação (mormente acerca do escravismo no Brasil, a fim de estimular reflexão sobre o nosso passado escravocrata e questões sociais/políticas) e rompendo qualquer distanciamento dos leigos com a História.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os autos criminais do século XIX são ricas fontes no auxílio à compreensão do contexto sociocultural oitocentista, a exemplo do processo-crime que tratou da morte de Manoel Ledo de Lima, revelando tais autos a natureza política das decisões, os pesos de categorias sociais na valoração das provas judiciais e uma justiça composta por indivíduos do sexo masculino (magistrados, jurados, promotores, advogados), comprometida com a elite escravocrata.

Os referidos autos criminais mostram, também, um pouco das relações mantidas entre os personagens neles constantes, revelando relações de poder entre a vítima e os acusados, bem como relações familiares conflituosas. No processo-crime em questão, estão presentes relações de poder mantidas entre homem e mulher; escravizados e senhor; trabalhadores livres pobres e proprietário rural.

Ser mulher, no Brasil do Oitocentos, não era fácil. Diversos comportamentos eram-lhe impostos. Enquanto os homens podiam fazer o que queriam, as mulheres eram treinadas para desempenhar o papel de mãe, realizar atividades domésticas e servir. Os trabalhadores livres pobres também se encontravam submetidos a um sistema de dominação, sendo, não raras vezes, expulsos das terras dos senhores, por motivos diversos, que iam desde os ciclos das plantações até a questões políticas, encontrando-se em verdadeiro estado de penúria, no Sertão do Oitocentos, marcados pela miséria. Porém, o pior era ser escravizado. A separação de famílias era forma comum de violência na vida dos cativos, sem falar em todo tipo de sevícias a que forçadamente submetidos.

Por outro lado, os autos criminais que versam sobre a morte de Manoel Ledo de Lima mostram a quebra da dominação da maneira mais dramática possível: a partir do cometimento de assassinato. Diversas eram as razões que levavam uma mulher, no século XIX, a delinquir, inclusive interesses mesquinhos, mas também não se pode esquecer que era intensa a violência nas relações conjugais sertanejas – violências que não eram apenas físicas, pois havia, também, a violência do desprezo e do abandono, parecendo ter sido este o principal motivo que motivara Anna, pelo que consta dos autos.

É que, apesar de as mulheres terem raramente figurado dentre o rol dos réus nos autos criminais oitocentistas, é bem provável que Anna tenha participado do homicídio do seu

marido, na qualidade de mandante, apesar do avançar de sua idade e da posição de inferioridade da mulher na sociedade oitocentista frente à dominação masculina, tendo sido Anna, ao que tudo indica, movida por ciúmes e sentimentos de rejeição.

De igual forma, apesar de o número de pessoas livres pobres e de escravizados que delinquiram, no século XIX, ter sido pequeno, e mesmo em situação de vulnerabilidade e subordinação/dominação, Felix José de Lima e Manoel de Souza Ramos confessaram sua participação no assassinato de Manoel Ledo de Lima, enquanto Balbino provavelmente participou da execução do velho Ledo, embora tenha negado qualquer envolvimento seu no delito e de os escravizados estarem na base das categorias sociais.

Ora, o poder está em qualquer tempo, espaço e relação, mas, se o sujeito compreende que está sendo subjugado e faz algo, se luta, se opõe-se a um discurso de opressão, significa que ele a superou. E, apesar de nem todos os escravizados terem agido com violência, aqueles cativos que, de alguma forma, desenvolveram estratégias outras de resistência, também abriram fendas na escravidão, tornando a segurança dos cidadãos algo cada vez mais incerto e reduzindo o lucro da propriedade cativa, tendo os escravizados, portanto, participado ativamente da mudança das rotinas do sistema escravista, contribuindo fundamentalmente, pois, para o fim deste (Carvalho, 2010).

7 LISTAGEM DOS ACERVOS E FONTES

ALMANAK ADMINISTRATIVO, MERCANTIL E INDUSTRIAL DA PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO. 1861.

ALMANAK ADMINISTRATIVO, MERCANTIL E INDUSTRIAL DA PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO. 1869.

A UNIÃO. Edição 00496, 1852.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00084, 11 abr. 1851.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00108, 13 maio 1851.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO, Recife, Edição 00236, 18 out. 1851.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00084, 15 abr. 1853.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO, Recife, Edição 00205, 1853.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00267, nov. 1853.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00282, 1853.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00293, 1853).

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00012, 16 jan. 1854.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00039, 17 fev. 1854.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00064, 18 mar. 1854.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00069, 24 mar. 1854.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00079, 06 abr. 1854.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00081, 08 abr. 1854.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00085, 1854.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00099, 01 maio 1854.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00103, 05 maio 1854.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00137, 16 jun. 1854.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00150, 04 jul. 1854..

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00195, 26 ago. 1854.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00208, 12 set. 1854.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00227, 1854.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00233, 1854.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00265, 1854.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00036, 14 fev. 1855.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00037, 15 fev. 1855.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, 1855, Edição 00050.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00087, 16 abr. 1855.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00148, 28 jun. 1855.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00162, 16 jul. 1855.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00165, 19 jul. 1855.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00202, 01 set. 1855.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00224, set.1855.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00225, 29 set. 1855.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00229, 04 out. 1855.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00232, 08 out. 1855.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00279, 03 dez. 1855.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00285, 11 dez. 1855.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00288, 14 dez. 1855.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00289, 15 dez. 1855.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00045, 20 fev. 1856.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00094, 18 abr. 1856.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00109, 07 maio1856.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00143, 17 jun. 1856.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00184, 05 ago. 1856.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00188, 09 ago. 1856.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00205, 1856.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00213, 10 set. 1856.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00241, 13 out. 1856.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00260, 04 nov. 1856.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00267, 1856.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00279, 26 nov. 1856.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00281, 28 nov. 1856.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00283, 01 dez. 1856.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00035, 1857)

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00081, 1857.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00123, 1857.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00161, 1857.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00120, 27 maio 1859.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00199, 1858.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00218, 1858.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00229, 06 out. 1858.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00236, 14 out. 1858.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00254, 1858.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00285, 13 dez. 1858.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00012, 17 jan. 1859

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00051, 04 mar. 1859.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00062, 17 mar. 1859.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00102, 05 maio 1859.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00105, 09 maio 1859.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00287, 16 dez. 1859.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00015, 1860.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00041, 1860.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00053, 05 mar. 1860.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00063, 16 mar. 1860.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00067, mar. 1860.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00152, jul. 1860.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 000659, 19 mar. 1860.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00224, 27 set. 1860.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 000282, 05 dez. 1860.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00067, 21 mar. 1861.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00109, 13 ou 18 maio 1861a.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00138, 17 jun. 1861b.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00156, 10 jul. 1861c.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00001, 02 jan. 1884.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00002, 04 jan. 1864.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00156, 11 jul. 1864.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00164, 20 jul. 1864a.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00168, 25 jul. 1864b.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00057, 10 mar. 1866a.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00266, 17 nov. 1866.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 000581, 09 abr. 1866b.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Código de Processo Criminal do Império.** Lei de 29 de novembro de 1832.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Código Criminal do Império** (Lei de 16 de dezembro de 1830).

IMPÉRIO BRASIL. Constituição brasileira de 1824.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Decreto de 9 de março de 1837.** Declarando o artigo 4.º da Lei de 10 de Junho de 1835, e o Decreto de 11 de setembro de 1826, sobre a execução das sentenças de pena capital.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Decreto de 11 de abril de 1829.** Ordena que sejam logo executadas; as sentenças proferidas contra escravos por morte feita a seus senhores.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Decreto 1.458 de 14 de outubro de 1854.** Regula o modo por que devem ser presentes ao Poder Moderador as petições de graça, e os relatórios dos Juizes nos casos de pena capital, e determina como se devem julgar conformes as amnistias, perdões, ou commutações de pena.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Lei de 7 de novembro de 1831.** Declara livres todos os escravos vindos de fora do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Lei de 10 de junho de 1835.** Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou commetterem outra qualquer offensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo.

IMPÉRIO DO BRASIL. Tribunal de Relação de Pernambuco. Comarca de Pajeú da Província de Pernambuco. **Processo Criminal do século XIX.** O referido processo foi instaurado em virtude do homicídio de Manoel Ledo de Lima. 1859 a 1861. Relação que se encontra no Memorial da Justiça (na caixa 23 – MD 655).

IMPÉRIO DO BRASIL. Tribunal de Relação de Pernambuco. **Processo Crime de Thomaz acusado de homicídio de Affonso Honorato de Bastos, guarda da Casa de Detenção. Processo penal que ocorreu entre 1868-1870.** Relação que se encontra no Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano-IAHGP (na Caixa 1869-V).

O DIÁRIO NOVO. Recife, Edição 00012, 14 jan. 1852.

O LIBERAL PERNAMBUCANO. Edição 00143, 1853.

O LIBERAL PERNAMBUCANO. Edição 00184, 1853.

O LIBERAL PERNAMBUCANO. Edição 00909, 1855.

O LIBERAL PERNAMBUCANO. Edição 00981, 17 jan. 1856.

O LIBERAL PERNAMBUCANO. Edição 01153, 12 ago. 1856.

REINO DE PORTUGAL. **Código Philippino ou Ordenações e Leis de Portugal.** 2º livro, título 35, 12º parágrafo.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. O cotidiano dos escravos na casa de detenção do Recife (1855-1888). *In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL*, 5., 2021, Porto Alegre. **Anais [...]**2021. Porto Alegre: UFRGS, 2021.
- ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- ALVES, Joaquim. **História das secas: (século XVII a XIX)**. Mossoró: ESAM, 1982.
- ANTUNES, Gilson Macedo. **Processo de construção da verdade no Tribunal do Júri do Recife (2009-2010)**. 2013. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.
- BETHELL, Leslie. **Joaquim Nabuco no mundo: abolicionista, jornalista e diplomata**. Rio de Janeiro: Bem-Te-Vi, 2016.
- BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o Ofício do Historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- CAMPOS, Iris de Freitas. **O ser, o nascer e o crescer: os crimes contra a vida praticados por mulheres nos sertões do RN, PB e PE (1839-1889)**. 2020. 83f. Monografia (Graduação em Direito) - Departamento de Direito Processual e Propedêutica, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.
- CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850**. 2. ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.
- CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- CUNHA, Mônica Maria de Pádua Souto da. **A justiça criminal no período imperial: o caso de Pernambuco (1831-1850)**. 2020. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.
- FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Edusp, 2009.
- FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.
- FREITAS JÚNIOR, Adísio Genú de. **O júri popular no Recife oitocentista: o teatro do liberalismo e o prejuízo jurídico dos escravizados**. Rio de Janeiro: AMPUH-Brasil - 31º Simpósio Nacional de História, 2021.
- GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GINZBURG, Carlo. Controlando a evidência: o juiz e o historiador. *In:* Fernando A. Novais e Rogerio F. da Silva (org.). **Nova história em perspectiva.** São Paulo: Cosac Naify, 2011. p. 342-358.

GONCALVES, Paulo Cesar. **Migração e mão-de-obra: retirantes cearenses na economia cafeeira do Centro-Sul (1877-1901).** São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2006.

GRINBERG, Keila. Processos criminais: a História nos porões dos arquivos judiciários. *In:* PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tânia Regina de (org.). **O historiador e suas fontes.** São Paulo: Contexto, 2009.

GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX [online].** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória.** 4. ed. Campinas: Editorada Unicamp, 1990.

LUCA, Tania Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. *In:* PINSKY, Carla Bassanezi (comp.). **Fontes históricas.** 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2008.

MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MAUPEOU, Emanuele de. O escravo no Sertão de Pernambuco (1840-1888). *In:* SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 24., 2007, São Paulo. **Anais [...]** São Paulo: ANPUH, 2007. p. 1-8.

NANTES, Eliza Adriana Sheuer; GREGÓRIO, Regina Maria **O gênero texto de divulgação científica: uma proposta de trabalho.** [S. l.], p. 975-987, [202-?].

PINTO, Andrey Soraes. **Relações de Poder no sistema escravocrata brasileiro: O caso do engenho de Santana, em Ilhéus, em 1789.** 46 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Departamento de História, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

PINTO, Luís Maria da Silva. **Dicionário da língua brasileira.** Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832.

PROA, Maria do Bom Parto Ferreira Burlamaqui. **Práticas de sociabilidade de proprietários fundiários de Floresta e de Tacaratú: sertão de Pernambuco (1840-1880).** 2011. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

PROA, Maria do Bom Parto Ferreira Burlamaqui. Conexões e fronteiras de uma rede de sociabilidade: Sertão de Pernambuco (1840-1880). **CLIO – Revista de Pesquisa Histórica**, v. 30, n. 1, jan.-jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistaclio/article/view/24346/19724>. Acesso em: 24 jun. 2023.

REIS, João José. **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX.** São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

SANTOS, André Carlos dos. **O crime compensa? O preto Thomaz, seus crimes e a criminalidade escrava (1867-1871).** 2019. Tese de (Doutorado em História) - Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. .

SANTOS, Jocélio Teles dos. De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII-XIX. **Revista Afro-Ásia**, n. 32, p. 115-137, 2005.

SOARES, Juliana Pereira. **A recepção do instituto da adoção no Direito Civil brasileiro.** 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

SCOTT, James C. **A dominação e a arte da resistência: discursos ocultos.** Lisboa: Livraria Letra, 2013.

SILVA, Eduardo e REIS, João José. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.